

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL  
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO  
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de novembro de 2005

**- número 191 -**

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo  
C E P : 50.030-908 Recife - PE



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete  
e Base de Dados da Revista:  
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:  
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:  
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior  
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*  
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo .....	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	21
Jurisprudência de Direito Constitucional .....	37
Jurisprudência de Direito Penal .....	51
Jurisprudência de Direito Previdenciário .....	65
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	81
Jurisprudência de Direito Processual Penal .....	109
Jurisprudência de Direito Tributário .....	117
Índice Sistemático.....	131
Índice Analítico.....	145



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**ADMINISTRATIVO**





**ADMINISTRATIVO  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E AGRONOMIA – CREA-REGISTRO DE EMPRESA INDIVI-  
DUAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFIS-  
SIONAL HABILITADO-OBRIGATORIEDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. RESOLUÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA LIVRE INICIATIVA. REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL HABILITADO. OBRIGATORIEDADE.

- Qualquer restrição ao livre exercício profissional deve estar consignada em lei *strictus sensu*, sob pena de violação ao art. 5º, XIII, da CF/88.

- A Resolução nº 336/86, CONFEA, art. 11, é ilegal porque veda o registro de firma individual cujo titular não seja profissional do ramo de engenharia, arquitetura ou agronomia, exigência não prevista nas Leis nºs 5.194/66 e 6.496/77.

- O que se exige da firma individual de prestação de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia é a contratação de profissional e a anotação de responsável técnico pelo empreendimento (art. 2º da Lei nº 6.496/77).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 84.547-CE**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 4 de agosto de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PÚBLICO-MOVIMENTO GREVISTA-DIAS PARADOS-IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MOVIMENTO GREVISTA.

- Impossibilidade de desconto dos dias parados.
  
- Inércia na regulamentação da greve que não pode inviabilizar, por completo, o direito de greve amparado constitucionalmente.
  
- Manutenção dos serviços essenciais à população.
  
- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 88.589-SE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**SERVIDOR PÚBLICO-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-GATA-GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-DECADÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS-INOCORRÊNCIA**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. GATA-GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVA. OFÍCIO CIRCULAR. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECADÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS. INOCORRÊNCIA. LEI 9.784/99. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DE 01.02.99. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES.

- A respeito da questão do prazo decadencial para a Administração Pública rever ou anular seus próprios atos, restou consignado pela jurisprudência do colendo STJ que, anteriormente ao advento da Lei nº 9.784/99, a Administração podia rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de nulidade, e que o prazo de 05 (cinco) anos definido pela Lei 9.784/99, nos termos do seu art. 54, tem como termo inicial, para os atos praticados anteriormente a este dispositivo legal, a data de sua publicação (01/02/99), e não a data em que foi praticado o ato impugnado. Precedente: (STJ – AgRg nos EREsp 571450/RS – Terceira Seção – Rel. Min. Gilson Dipp – *DJ* 12.09.2005 p. 207) – “I - *Em relação à decadência administrativa, esta Corte vinha se manifestando no sentido de que, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorressem efeitos favoráveis para os destinatários decaía em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. II - Não obstante, em recente julgamento, a eg. Corte Especial deste Tribunal pacificou entendi-*

*mento no sentido de que, anteriormente ao advento da Lei nº 9.784/99, a Administração podia rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de nulidade, nos moldes do disposto no art. 114 da Lei nº 8.112/90 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Restou ainda consignado que o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei. (...)”*

- No caso dos autos, verifica-se que a gratificação questionada foi concedida pela Administração, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou judicial. Logo, a Administração Pública tem o poder e o dever de invalidar seus atos tidos como ilegais, em face da estrita observância do princípio da legalidade. Portanto, diante do reconhecimento, pelo Tribunal de Contas da União, de ser indevida a vantagem consistente na Gratificação de Atividade Técnico Administrativa-GATA, incumbe tão-somente ao responsável pela ordenação das despesas do Órgão Público promover a suspensão do pagamento da vantagem tida como indevida. Por outro lado, tem entendido a jurisprudência de nossos Tribunais que a alegação de inobservância do devido processo legal e o cerceamento de defesa não são suficientes para impedir que o ente público se ajuste à legalidade, princípio ao qual encontra-se jungido o administrador público.

- Destarte, no caso, constatou-se a inocorrência da decadência do direito da Administração anular o ato administrativo impugnado, como também restou afastada a necessidade de se instaurar o devido processo legal, por se tratar de questão eminentemente de direito, não havendo a possibilidade de solução diferente, em razão de possíveis argumentos acerca do mérito da questão, que não foram trazidos aos autos pela impetrante. Portanto, tendo sido afastados os fundamentos que embasaram o pedido inicial, a fim de demonstrar a ilegali-

lidade do ato administrativo atacado, deve ser reformada a sentença *a quo*.

- Remessa oficial provida.

**Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 89.393-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA UFRN PELO TRT DA 21ª REGIÃO-INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.215/91, ARTIGO 17-SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO DE ARQUITETO-DESIGNAÇÃO PARA CONFECCÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL-ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS-INOCCORRÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA UFRN PELO TRT DA 21ª REGIÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.215/91, ARTIGO 17. SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO DE ARQUITETO. DESIGNAÇÃO PARA CONFECCÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL. ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS. INOCCORRÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. AFASTAMENTO DA MULTA.

- O ato que designa servidor, requisitado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para exercício de função gratificada no TRT da 21ª Região, em conflito com o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.215/91, não dá ensejo à autuação do gestor que o praticou, pelo Tribunal de Contas da União, pois aquela norma tem natureza de gestão de pessoal, afastando-se dos lindes traçados pelo artigo 58 da Lei nº 8.443/92.

- A designação de arquiteto, servidor da UFRN renomado no Estado do Rio Grande do Norte, para a realização do projeto arquitetônico de construção do edifício-sede do TRT da 21ª Região, trouxe economia para os cofres públicos, pois a ele foi atribuída função de extrema singeleza na estrutura daquele Tribunal, recebendo o total de R\$ 9.666,46 (nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) ao longo de oito meses de serviço, quando, segundo o Instituto dos Arquitetos do Brasil, a contratação de escritório especializado, por meio de licitação, geraria uma despesa de R\$ 163.760,09 (cento e sessenta e três mil e setecentos e

sessenta reais e nove centavos), de acordo com a tabela profissional.

- Mais se acentua o caráter econômico da designação, quando se verifica que, de qualquer modo, seria designado servidor para a função gratificada em comento, sem que trouxesse a contraprestação ofertada pelo profissional especializado.

- Apenas há ensejo para aplicação da multa pelo Tribunal de Contas da União quando se caracteriza lesão aos cofres públicos, visto que o próprio Regimento do TCU prevê que a sanção mencionada deve ser aplicada em valor proporcional ao dano causado ao erário, o que não ocorre na espécie, pois na verdade o gestor economizou os recursos do Poder Público.

- Evidencia-se também a boa-fé do Presidente do Tribunal, uma vez que buscou poupar os poucos recursos de que dispunha para a realização da obra referida, e, muito antes de qualquer provocação dos órgãos de fiscalização, desfez a designação do servidor, apenas oito meses após a prática do ato, quando encerrou o trabalho para o qual foi convocado.

- Situação idêntica constatada na Decisão 357/1996 (*DOU* 10.07.96, pág.12.752), ao julgar as contas de 1994 do TRT da 19ª Região, não ensejando a imposição de multa pelo TCU.

- Apelação provida.

### **Apelação Cível nº 367.726-RN**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
SERVIDOR PÚBLICO-PROGRESSÃO FUNCIONAL DE UMA  
PARA OUTRA CLASSE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA  
UFAL-AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS PARA A  
AQUISIÇÃO DO DIREITO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE UMA PARA OUTRA CLASSE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA UFAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA APRECIÇÃO DA QUESTÃO EM DEFINITIVO PELA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO REJEITADA. DEC. 20.910/32, ART. 1º. CPC, ART. 332, II. AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DO DIREITO. DEC. 94.664/97, ART. 16, II E § 2º. RESOLUÇÃO N.º 13/88 DO CEPE, ARTS. 2º, 7º, 8º E 9º. CPC, ART. 332, I.

- Conforme a inteligência do art. 1º do Dec. 20.910/32, o apelante, para ingressar com ação a fim de ver apreciada pelo Judiciário a pretensão de progressão funcional do cargo de Professor Assistente IV para o cargo de Professor Adjunto, dispunha do prazo de 5 anos, contado a partir da data em que tal pretensão fora indeferida definitivamente pela Administração.

- Ausência nos autos de qualquer documento que comprove que houve decisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFAL – Universidade Federal de Alagoas a respeito do requerimento de reapreciação da pretensão de progressão funcional do apelante. Os documentos colacionados com a petição inicial demonstram que houve apenas um despacho do Relator, o que não pode ser considerado a decisão de uma comissão.

- De outro lado, inexistente nos autos qualquer documento que comprove que a Comissão Permanente de Pessoal Docente



do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFAL – Universidade Federal de Alagoas tenha se pronunciado acerca do requerimento de reapreciação da pretensão de progressão funcional do Apelante. A apelada deixou de desincumbir-se do ônus da prova que lhe impõe o CPC, art. 332, II.

- Prescrição rejeitada.

- Nos termos do Dec. 94.664/97, art. 16, II e § 2º, e da Resolução nº 13/88 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alagoas), arts. 2º, II e § 2º, e 7º, a progressão funcional na carreira do magistério da UFAL poderá ocorrer de uma para outra classe nas hipóteses de: a) titulação, sem interstício; b) avaliação de desempenho, sem interstício, se o docente estiver, no mínimo, há 2 anos no nível 4 da respectiva classe; ou c) avaliação de desempenho, com interstício de 4 anos de atividade em órgão público.

- Ausente nos autos prova de que o apelante obteve o título de mestre ou de doutor, tampouco de que ele tenha cumprido a avaliação de desempenho nos moldes da Resolução nº 13/88 do CEPE, arts. 8º e 9º. O apelante deixou de desincumbir-se do ônus da prova que lhe impõe o CPC, art. 332, I.

- Apelação improvida.

### **Apelação Cível nº 354.153-AL**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**MILITAR REFORMADO-AÇÃO QUE OBJETIVA REVISÃO DE**  
**PROVENTOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ-AU-**  
**SÊNCIA DE DIREITO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO POR TER COMPLETADO A IDADE-LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA.

- A pretensão do autor foi formulada no sentido de serem revistos os seus proventos, a fim de que os mesmos passem a corresponder ao valor do soldo do segundo-tenente, e para que lhe seja concedido o benefício de auxílio-invalidez. Sua pretensão está embasada nos termos da MP nº 2.215-10/2001, arts. 21 e 34.

- O art. 34 da MP nº 2.215-10/2001 está inserido na Seção das Disposições Finais e veio apenas assegurar o direito adquirido àqueles que já haviam implementado as condições para o recebimento das vantagens modificadas com a referida MP. O apelante, além de já estar inativado há mais de 27 anos, não implementou os requisitos necessários para o recebimento de seus proventos em valor equivalente ao grau hierárquico superior. Nesse sentido, referida medida provisória não efetuou qualquer alteração substancial nas disposições do art. 50, inciso III, da Lei nº 6.880/80, tendo, apenas, em seu art. 28, corrigido a redação do mencionado inciso III do art. 50 para substituir a expressão '*remuneração*' por '*provento*'.

- O autor não implementou as exigências do art. 69 da Lei nº 8.237/91, nem do art. 21 da MP nº 2.215-10/2001, não havendo como lhe deferir o auxílio-invalidez pretendido.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 370.943-PE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 10 de novembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
MILITAR-HANSENÍASE-DIREITO A REFORMA *EX OFFICIO*-PROVENTOS DO POSTO HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA *EX OFFICIO*. HANSENÍASE.

- Militar licenciado do serviço ativo por ter contraído hanseníase.

- Irrelevância da vinculação – se estável ou temporário – do militar acometido da moléstia.

- Presunção legal de incapacidade ensejadora da reforma *ex officio*, com proventos do posto hierárquico imediatamente superior, sendo despicienda, ou mesmo abusiva, para a concessão do benefício, a exigência de qualquer outra condição, ante a ausência de previsão legal.

- Improvimento do recurso e da remessa oficial.

**Apelação Cível nº 337.281-SE**

**Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre** (Convocado)

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO CIVIL**



**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**  
**AÇÃO DE NULIDADE-CONTRATO DE MÚTUO – SFH-MAJORAÇÃO NO PREÇO-CLÁUSULA ABUSIVA-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APLICABILIDADE IMEDIATA**

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE. CONTRATO DE MÚTUO – SFH. MAJORAÇÃO NO PREÇO. CLÁUSULA ABUSIVA. CDC. APLICABILIDADE IMEDIATA. POSSIBILIDADE. SALDO RESIDUAL EXISTENTE APÓS O PAGAMENTO DAS 180 PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE MÚTUO. PAGAMENTO EXIGIDO POR CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. NULIDADE COM FUNDAMENTO NO CDC. POSSIBILIDADE.

- A decisão recorrida julgou procedente o pedido deduzido, anulando a cláusula 39ª do contrato de financiamento de SFH, considerando que o mutuário já pagou todas as 180 parcelas oriundas do contrato, entendendo, ainda, pela aplicação, ao caso *sub judice*, do art. 6º, V, do CDC, que prevê como direito básico do consumidor “a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”, declarando, então, a nulidade da referida cláusula contratual.

- É remansosa, no STJ, a aplicação imediata das normas de ordem pública, a exemplo do CDC, alcançando, assim, os contratos em curso, notadamente os chamados “de trato sucessivo ou de execução continuada”.

- A cláusula trigésima nona do contrato de mútuo em alusão prevê o resgate pelo mutuário, no prazo de prorrogação (90 meses), do saldo residual existente ao término do prazo de amortização normal ajustado (180 meses), em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira recalculada a partir

do referido saldo. Findo o prazo de prorrogação e ainda remanescendo saldo, de acordo com o parágrafo terceiro, o mutuário é obrigado a quitá-lo, integralmente, no prazo de 48 horas, sendo o pagamento integral do resíduo condição indispensável para a liberação da hipoteca que grava o imóvel.

- Inquestionável, no caso presente, a abusividade da cláusula em comento, ao admitir que em um contrato de financiamento de imóvel pactuado em 180 meses possa, após a satisfação das parcelas devidas, por força da mencionada cláusula, resultar um saldo devedor de R\$ 269.230,40, com uma prestação mensal de R\$ 6.007,26, como pretende a CEF, ora apelante, em um imóvel avaliado pela mesma em R\$ 170.365,50.

- Imperioso se impõe aplicar-se ao caso presente o CDC que, em seu art. 51, IV, estabelece serem nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

- Quanto ao aumento da verba honorária pleiteada pelo particular no recurso adesivo, tem-se que o valor de R\$ 300,00 arbitrado na decisão recorrida, na verdade, apresenta-se aquém do quanto devido pelo trabalho realizado na presente causa, que, em sendo de natureza condenatória, não poderia incidir sobre o valor da causa, como pretende o recorrente, cabendo sua fixação entre 10% e 20% sobre o valor da condenação ou, ainda, como assim procedeu o Julgador singular, no arbitramento com base em valor fixo, razão pela qual majora-se a verba honorária para R\$ 10.000,00.

- Apelação da CEF improvida.



- Recurso adesivo do autor provido.

**Apelação Cível nº 361.633-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade quanto à apelação da CEF e por maioria quanto ao recurso adesivo do particular)

**CIVIL**  
**INVASÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DA CEF E REALIZAÇÃO DE SAQUES NA CONTA DE SINDICATO-RESPONSABILIDADE DA CEF PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS-INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE PUDESSE GERAR OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO MORAL**

**EMENTA:** CIVIL. DANO MORAL. INVASÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E REALIZAÇÃO DE SAQUES NA CONTA DE SINDICATO.

- Pretensão de reparação de dano moral pelo tesoureiro da entidade, ante a desconfiança dos colegas em seguida à constatação da perda de recursos da entidade.
- Responsabilidade do banco pela reparação dos danos materiais cumprida espontaneamente.
- Inexistência de ato ilícito que pudesse gerar para a CEF a obrigação de reparar dano moral.
- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 334.222-RN**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL**  
**AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE-PRESTAÇÃO DE**  
**CONTAS DE VERBA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA**  
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PENALIDADE DE MUL-**  
**TA CIVIL APLICADA**

**EMENTA:** CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO VALOR APURADO DE R\$ 4.120,34. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO RÉU DE PROVOCAR SEU PRÓPRIO DEPOIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO INTERPOSTO. NÃO COMPROVADA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR OBEDECER A CUNHO POLÍTICO. LEI DE IMPROBIDADE (8.429/92). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, III, DA LEI 8.429/92. PENALIDADE DE MULTA CIVIL APLICADA.

- Ação civil por atos de improbidade relativa à prestação de contas de verbas de suprimento de fundos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, valor total de R\$ 4.120,34.

- Não ocorre nulidade da sentença por não ter sido deferido pedido de produção de prova através de depoimento pessoal dos réus. Impossibilidade, pelo ordenamento jurídico pátrio, de provocar o próprio depoimento, estando o instituto reservado à requisição da oitiva da parte adversa.

- A decisão que indefere o pedido de depoimento dos réus é interlocutória, desafiando agravo de instrumento, o qual não foi interposto, não cabendo discutir a questão em sede de apelação.

- A aplicação cumulativa das penalidades previstas no art. 12 da Lei de Improbidade (8.429/92) não é obrigatória, devendo ser adequada à situação peculiar do agente e própria a cada conduta, podendo ser aplicadas em bloco ou isoladamente, de acordo com a gravidade e natureza das irregularidades cometidas. Precedentes STJ: RESP 300184, RESP 505068, TRF5ª: AC 241785, AC 357184.

- Consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo os agentes ressarcido a Administração, no montante individual de R\$ 1.080,83 (hum mil e oitenta reais e oitenta e três centavos), é de se aplicar a cada um somente a sanção de multa civil correspondente a este valor.

- Apelos parcialmente providos.

**Apelação Cível nº 357.321-PE**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL**  
**SFH-PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA-REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE QUE CORRIGE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA MUTUÁRIA-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** SFH. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. LEI 8.692/93. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE QUE CORRIGE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA MUTUÁRIA. POSSIBILIDADE.

- A CEF vem aplicando a TR como índice de correção das prestações do financiamento, alegando em sua defesa que o contrato em apreço não se submete ao PES/CP, e sim ao PCR regido pela Lei 8.692/93, razão pela qual não leva em consideração os aumentos salariais da categoria profissional da demandante.

- Todavia, o artigo 8º da Lei 8.692/93 estabelece que a prestação mensal será reajustada no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, determinando o parágrafo 2º da referida norma que apenas será utilizado o índice de atualização do saldo devedor, no caso a TR, na hipótese da instituição financeira não ser informada acerca da majoração salarial da categoria profissional do mutuário, fato este que não restou comprovado pela apelante.

- Ressalte-se que a apelada é funcionária pública, categoria profissional de fácil monitoramento pela instituição financeira.

- Assim, possui a mutuária direito de ter as prestações do financiamento reajustadas na mesma proporção dos aumentos salariais da sua categoria profissional.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 353.749-PE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E ADMINISTRATIVO**  
**SAÚDE-CAIXA-TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO**  
**EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO-CONTRATO DE ADESÃO-**  
**INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA AO TRA-**  
**TAMENTO DA DOENÇA DO PACIENTE**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SAÚDE-CAIXA. TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. CONTRATO DE ADESÃO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA AO TRATAMENTO DA DOENÇA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA.

- Conforme forte jurisprudência, se determinada doença encontra-se incluída no rol de enfermidades cobertos pelo Plano de Saúde, qualquer limitação relativa ao tratamento a ser aplicado deve vir expresso e ser do pleno conhecimento da parte contratada.

- Consta do Plano de Saúde da CEF a cobertura do tratamento radiológico em doentes com câncer, sem ressalva a qualquer procedimento técnico decorrente deste tratamento.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 58.706-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO-NÃO**  
**CONFIGURAÇÃO-HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO**  
**SUBJETIVA**

**EMENTA:** CIVIL. AÇÃO PENAL ONDE FOI DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA.

- Situação em que os autores foram denunciados criminalmente, mas foi declarada a incompetência absoluta do Juízo para o exame da demanda por entender que para o julgamento do delito em comento exige-se ação penal privada.

- A responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 3º) não se aplica aos atos dos juízes, a não ser nos casos expressamente declarados em lei. Precedentes do STF.

- A responsabilidade por atos dos juízes (excluída a hipótese de condenação por erro judiciário) é de cunho subjetivo, sendo necessária a aferição de culpa para sua caracterização.

- O Ministério Público, ao oferecer denúncia contra os autores, atuou nos estritos limites de sua competência e de acordo com as suas atribuições funcionais.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 370.847-PE**



**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 10 de novembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL**  
**SFH-OCORRÊNCIA DE SINISTRO (INVALIDEZ PERMANENTE) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO-QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E CANCELAMENTO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE O IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** CIVIL. SFH. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA CEF. NULIDADE DA SENTENÇA POR LIMITAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA DE SINISTRO (INVALIDEZ PERMANENTE) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E CANCELAMENTO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE O IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- *A CEF tem legitimidade para integrar processo em que se discute a quitação de mútuo celebrado sob a égide do SFH.* (RESP 393809/SE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, jul. 04/05/2004, DJ 24/05/2004, pág. 257).

- Pretende a seguradora apelante a reforma da sentença prolatada, para que seja negado ao autor o direito à quitação do saldo devedor do contrato, alegando ter o mesmo agido de má fé, por ser a doença por ele acometida preexistente à assinatura da avença, sem que comprovasse tais alegações que pudessem elidir as provas produzidas pelo recorrido ( art. 333, II, do CPC).

- Não assiste razão à apelante diante de toda documentação trazida à colação, que bem demonstrou a veracidade dos fatos alegados pelo demandante, deixando claro que, à época da assinatura do contrato em comento, esse encontrava-se em plena capacidade laboral, não se valendo de nenhum benefício previdenciário que correspondesse a uma invalidez temporária.

- Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 336.820-CE**

**Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos** (Convocado)

(Julgado em 20 de outubro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSL-LUCRO**  
**POR ESTIMATIVA-COMPENSAÇÃO-POSSIBILIDADE-EXIS-**  
**TÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CSL. LUCRO POR ESTIMATIVA. ART. 23 DA LEI 8.541/92. COMPENSAÇÃO. ART. 74, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 9.430/96. IN 210-SRF, DE 1º/10/02. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. COMPENSAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. ART. 170-A DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. TAXA SELIC. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 515, DO CPC. HONORÁRIOS.

- É legítima a opção pelas pessoas jurídicas pelo recolhimento mensal da Contribuição Social sobre o Lucro com base no lucro por estimativa, nos exatos termos do art. 23 da Lei nº 8.541/92.

- O instituto da compensação, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, pode ser utilizado com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (IN nº 210 - SRF, de 1º/10/2002).

- A compensação, no âmbito do lançamento por homologação, não extingue o crédito tributário, a não ser depois que a autoridade administrativa homologa tal lançamento, verificando se os valores respectivos estão corretos. Por isso não é necessário exigir, de plano, a liquidez e a certeza do crédito de que o contribuinte se diz titular.

- Os valores repetidos devem ser atualizados pelos índices que reflitam a inflação real, inclusive IPC e INPC, compen-

sando-se os percentuais efetivamente creditados. Precedentes jurisprudenciais.

- Na repetição de indébito ou na compensação, com o advento da Lei 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, os juros de mora passaram ser devidos pela taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. Precedentes do STJ.

- O art. 170-A, introduzido no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, vedou a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial (Precedente da 3ª Turma, AG nº 38245/SE, Rel. Des. Rivalvo Costa, julg. 28.02.2002).

- Não havendo homologação expressa, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de prazo de cinco anos, a partir do pagamento antecipado (homologação tácita), acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação do lançamento. Precedentes jurisprudenciais.

- Preliminar de falta de interesse de agir que se afasta, tendo em vista que o Fisco vem se opondo sistematicamente à compensação, notadamente no que tange à prescrição e à correção monetária. Aplicação, ao caso, do disposto no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil – CPC. Verba honorária de sucumbência fixada nos termos do voto. Apelação provida, em parte.

**Apelação Cível nº 266.743-PE**



**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 21 de julho de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
LICITAÇÃO-ANULAÇÃO DE EDITAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA-IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTAME-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DE EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTAME. TERMO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE DEVE ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 30, II, DA LEI Nº 8.666/1993. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INCRA DEVIDA.

- Não se deve permitir a participação de sociedades cooperativas em licitações que têm por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de portaria, diante da diversidade de estrutura e finalidade dessas entidades, nas quais os cooperados são autônomos, não possuindo vínculo empregatício com a sociedade a que pertencem (art. 442, § único, CLT).

- A participação de cooperativas na licitação em tela viola o princípio da isonomia, pois, ao que tudo indica, sua presença frustraria o caráter competitivo do certame.

- Acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, homologado pela Justiça do Trabalho em Brasília, em 05.06.2003, onde a União se comprometeu a

não contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, para prestação de serviços ligados a suas atividades - fim ou meio, quando o trabalho por sua natureza demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços. A não observância dessa diretriz pelos órgãos públicos federais configura ameaça de lesão à ordem pública. Precedentes do STJ (AGSS 1352 RS, Min. Edson Vidigal, *DJ* 09.02.2005).

- O artigo 30, II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica deve se limitar à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Desta forma, não se pode exigir no edital das modalidades licitatórias que as empresas licitantes demonstrem no atestado de qualificação técnica, bens ou serviços idênticos ao do objeto da licitação, mas sim semelhantes e compatíveis.

- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 1659-8, *DJ* 08.05.98, afasta a incidência da contribuição previdenciária sobre abonos e parcelas indenizatórias.

- A Contribuição social ao INCRA é devida por todas as empresas, rurais ou urbanas, independentemente de sua área de atuação e de estar incluída no rol de atividades do art. 6º da Lei nº 2.613/55, tendo em vista que a exação sob comento tem como objeto a realização da reforma agrária, interesse da coletividade e não apenas de quem atua no campo. Obediência ao princípio da solidariedade disposto no artigo 195 da Constituição Federal.

- Remessa oficial improvida. Mantida decisão de anulação do edital do pregão presencial nº 29/2004 da Universidade Federal do Ceará.

**Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 91.958-  
CE**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 18 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
ATENDENTE JUDICIÁRIO-FUNÇÃO COMISSIONADA-  
QUINTOS-INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA-  
INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATENDENTE JUDICIÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. QUINTOS. INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA. INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGEM PESSOAL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REJEITADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- A incorporação dos quintos, decorrente do exercício de função comissionada, à época em que o apelado era atendente judiciário, constitui vantagem pessoal.

- Legalmente incorporada tal vantagem, o ingresso posterior na magistratura não afasta o direito de continuar percebendo o seu valor correspondente.

- Ao contrário do que dispõe o art. 65, § 2º, da LOMAN, os quintos incorporados não configuram nova concessão de vantagem, mas sim obediência ao princípio constitucional do direito adquirido.

- Precedentes do STJ, desta Corte e do TRF da 2ª Região.

- Apelação e remessa obrigatória improvidas.

**Apelação Cível nº 353.336-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL**  
**AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS-INScrição NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CARGO NÃO PRIVATIVO DE CONTABILISTA-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. CARGO NÃO PRIVATIVO DE CONTABILISTA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO CONSELHO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXCLUSÃO DO CFC DA LIDE.

- Os Conselhos Regionais possuem personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial, tendo competência exclusiva para o registro dos profissionais a eles vinculados. Logo, não precisam de assistência, em juízo, do Conselho Federal respectivo, razão pela qual não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

- A resistência oposta pelo Conselho Regional de contabilidade em proceder ao cancelamento do registro do autor constitui ato descabido e arbitrário, incompatível com a ordem constitucional vigente, afrontando a garantia constitucional de que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” (CF, art. 5º, XX).

- O cargo de Agente Fiscal de Tributos da Prefeitura de João Pessoa/PB não exige que o candidato tenha habilitação específica em Contabilidade. Dispensável, portanto, a inscrição do seu ocupante em conselho de fiscalização profissional.

- Apelação e remessa oficial providas em parte.

**Apelação Cível nº 369.180-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro** (Convocado)

(Julgado em 20 de outubro de 2005, por unanimidade)



**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-RECLAMAÇÃO  
TRABALHISTA-EXECUÇÃO-PESSOA JURÍDICA ESTRANHA  
À RELAÇÃO PROCESSUAL-BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE-ERRO DO JUDICIÁRIO-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. ERRO DO JUDICIÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

- Responde o Estado pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado direito de regresso contra o responsável, no caso de dolo ou culpa. Inteligência do art. 37, § 6º, da CF.

- É cabível a indenização por dano moral decorrente de erro do Judiciário que expediu mandado para bloquear valor objeto de execução, em reclamação trabalhista, na conta corrente do sócio de empresa estranha à relação processual. Indenização fixada em quantia equivalente a 5 vezes o valor bloqueado, com os acréscimos legais.

**Apelação Cível nº 323.609-PE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO PENAL**



**PENAL  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEI DE RESPONSABILIDA-  
DE FISCAL-CONTAS APROVADAS-AUSÊNCIA DE APROPRI-  
AÇÃO OU DESVIO DE VERBAS-DENÚNCIA REJEITADA**

**EMENTA:** PENAL. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

- Se a denúncia se ocupa de meras falhas formais, sem repercussão patrimonial, sem danos ao erário e sem o enriquecimento do denunciado ou de outrem, é de rigor sua rejeição.

- No caso, além das contas restarem aprovadas pelo TC competente, as falhas formais decorreram da pressa no atendimento das carências da população faminta em função do estado de calamidade pública validamente decretado.

- O alentado rol de irregularidades atribuídas ao denunciado não contém uma só de gravidade, a justificar o uso armado do Direito Penal.

- Denúncia rejeitada. Inquérito arquivado.

**Inquérito nº 1.167-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 18 de maio de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA POR  
TEMPO DE SERVIÇO-AUTORIA E MATERIALIDADE  
COMPRAVADAS-REFORMA DO DECRETO SINGULAR  
ABSOLUTÓRIO-CONDENAÇÃO-PENA MÍNIMA-PRESCRI-  
ÇÃO RETROATIVA- EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-DECLA-  
RAÇÃO**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 171, § 3º, DO CPB. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPRAVADAS. DOLO. REFORMA DO DECRETO SINGULAR ABSOLUTÓRIO. CONDENAÇÃO. PENA MÍNIMA. PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 43 E SEQUINTE DO CPB COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.714/98. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO.

- Da análise da prova carreada aos autos, restou comprovada a participação efetiva do acusado na fraude perpetrada, pois requereu e obteve benefício de aposentadoria por tempo de serviço, junto ao INSS, apresentando sua CTPS com registros de contratos de trabalho inexistentes, tendo percebido referido benefício pelo período de dezembro de 1993 a dezembro de 1995, o que trouxe um prejuízo para o INSS de R\$ 11.510,00 (onze mil, quinhentos e dez reais), pelo que há falar-se em perfeição do crime de estelionato, ante a existência do dolo, elemento subjetivo do crime de estelionato.

- Suficientemente comprovadas a autoria e materialidade delituosas, não restando demonstrado que houve engano por parte do beneficiário da aposentadoria, haja vista ser pessoa instruída (professor de História – ensino médio), e se consi-

derando, mais ainda, a falsidade dos contratos fictícios, supostamente firmados com as empresas Lundgren Irmãos Tecidos Ltda., Colégio Santa Tereza de Jesus e Colgate Palmolive, que contaram, segundo declaração do acusado, mais de 22 anos de serviço, hipótese que afasta qualquer alegação de erro de fato, impõe-se a reforma do decreto absolutório, no sentido de ser o réu condenado pela prática do crime de estelionato – artigo 171, § 3º, do CPB – à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, atendendo à primariedade e ausência de maus antecedentes.

- Reconhecendo que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; não sendo o acusado reincidente em crime doloso; indicando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e as personalidades dos condenados, bem como os motivos e as circunstâncias como suficientes à substituição da pena privativa de liberdade, ora aplicada – 1 ano e 4 meses de reclusão –, pela restritiva de direito – modalidade prestação de serviço à comunidade (arts. 43 e 44 do CP, com a nova redação que lhes foi dada pela Lei nº 9.714/98).

- Atendendo terem decorrido mais de 5 (cinco) anos entre a data do recebimento da denúncia (2 de fevereiro de 2000), fls. 108, até a presente data do julgamento desta apelação, considerando ter sido a sentença recorrida absolutória e a pena ora aplicada – 1 ano e 4 meses de reclusão –, impõe-se declarar em favor do réu extinta a punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição retroativa, *ex vi* dos artigos 107, IV; 109, V; 110, §§, e 118 do CPB, inclusive das penas de multa e restritiva de direito que seguem a sorte da principal.

- Apelação do Ministério Público Federal provida, declarando-se, outrossim, em favor do acusado a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa.

**Apelação Criminal nº 3.894-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)



**PENAL  
APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA-AUTORIA  
IDENTIFICADA APENAS ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL  
DA EMPRESA-IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BA-  
SEADA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

**EMENTA:** PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUTORIA IDENTIFICADA APENAS ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BASEADA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXISTÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS APONTANDO OUTRO AGENTE COMO O AUTOR DOS ILÍCITOS. PERSISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO À AUTORIA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO QUE SE IMPÕE.

- Tratando-se de empresa prestadora de serviços de análises médicas, empresa tipicamente familiar, onde figuram como sócios dois irmãos médicos, não é inverossímil a tese da defesa, comprovada por diversos testemunhos, de que um terceiro era o administrador de fato. Por outro lado, não conseguindo demonstrar com outras provas que não o contrato social da empresa de que eram realmente os apelantes os verdadeiros administradores, persiste uma dúvida razoável quanto à autoria ilícita, impondo-se a absolvição por ausência de provas.

- Apelação provida.

**Apelação Criminal nº 4.296-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PENAL  
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO-EQUIPAMENTOS-  
RADIODIFUSÃO-NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL**

**EMENTA:** PENAL. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS. RADIODIFUSÃO. PRÁTICA, EM TESE DO CRIME DEFINIDO NO ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 240 DO CPP. NÃO CONFIGURADO.

- A indigitada alegação de funcionamento ilegal da mencionada radiodifusão apontada na peça recursal do Ministério Público Federal configura ilícito a merecer reprimenda em sede cível-administrativa, não o pode na esfera criminal, pela ausência de caracterização do dolo e pela inocorrência de potencialidade lesiva ao bem tutelado pela norma penal, uma vez que a rádio comunitária tem como principal característica a prestação de serviço social à comunidade, sendo incapaz de causar danos a terceiros e ao sistema brasileiro de comunicação.

- Ademais, o pleito de busca e apreensão amparado tão-só no ofício da Gerência da ANATEL – CE, que dá a entender que a emissora é clandestina, sem apresentar maiores elementos de convicção, é mera notícia que não justificaria a utilização do procedimento cautelar extremo.

- Apelação a que se nega provimento.

**Apelação Criminal nº 3.613-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por maioria)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
PECULATO CULPOSO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-MATÉ-  
RIA DE ORDEM PÚBLICA-RECONHECIMENTO DE OFÍCIO-  
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO CULPOSO (ART. 312, § 2º, CP). PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART.109, VI, C/C ART. 110, §§1º E 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL).

- É forçoso reconhecer a extinção da punibilidade do réu, em face do advento do instituto da prescrição retroativa. Realmente, havendo o agente sido condenado a (três) meses de detenção (substituída pela pena de multa) e levando-se em consideração que o fato criminoso ocorreu entre os dias 25 e 26 de julho de 2000, bem assim que o recebimento da denúncia deu-se apenas em 25 de setembro de 2003 (fls.131-132), infere-se claramente que entre tais marcos decorreu lapso de tempo superior aos 2 (dois) anos previstos pelo art. 109, inciso VI, do Código Penal, estando o delito prescrito.

- A prescrição retroativa regula-se pela pena aplicada *in concreto* na sentença, tendo em vista seu trânsito em julgado para a acusação (art. 110, parágrafo 1º, CP), aniquilando o poder de punir do Estado, pela demora na efetivação da pretensão punitiva.

- O prazo prescricional da pena de multa, quando for a única aplicada, é de 2 (dois) anos, nos termos do art. 114, I, do Código Penal.

- Apelação criminal prejudicada. Extinção da punibilidade do réu, devido ao advento do instituto da prescrição retroativa.

**Apelação Criminal nº 4.183-AL**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 1º de setembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL****HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-ESTELIONATO VIA INTERNET-PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR-DENEGAÇÃO DA ORDEM**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. RÉU PRESO. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO VIA INTERNET. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA JUSTIFICADA. PROCESSO COMPLEXO. VÁRIOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CO-RÉUS. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS ENTRE OS CO-RÉUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Crimes graves cometidos via internet, com a utilização do programa de informática, pelo qual se capturavam informações daqueles que usassem os computadores infectados, sendo tais informações, em seguida, remetidas para contas de correios eletrônicos, causando prejuízos a várias instituições bancárias.

- Entendo que está presente o requisito de manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública, pois é possível que o paciente em liberdade, diante dos seus conhecimentos e da facilidade de acesso à internet, volte a delinquir, bem assim o requisito de garantia da aplicação da lei penal, existindo, também, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.

- Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantir a revogação da prisão preventiva se há nos autos

fundamentos suficientes a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.

- O prazo de 81 dias para conclusão da instrução criminal não é absoluto, podendo ser ultrapassado quando a complexidade do processo criminal e a pluralidade de réus justificarem.

- Não havendo identidade de situações fático-processuais entre os co-réus, não cabe, a teor do art. 580 do CPP, deferir pedido de extensão de benefício de liberdade provisória obtido por um deles.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus nº 2.252-CE***

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRIME  
PERMANENTE-TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO  
LAPSO PRESCRICIONAL**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 171, § 3º, CP). CRIME PERMANENTE. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL. CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES INDEVIDAS. PRETENDIDO ENQUADRAMENTO DO ILÍCITO PENAL NO ART. 95, ALÍNEA J, DA LEI 8.212/91. DESCABIMENTO.

- “O estelionato praticado contra a Previdência Social é crime permanente, iniciando-se a contagem do prazo prescricional com a supressão do recebimento do benefício indevido e não do recebimento da primeira parcela da prestação previdenciária”. (STJ, 5ª T., REsp 644271/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, *DJ* 09.02.20056, p. 216).

- “A obtenção de benefício previdenciário mediante fraude consubstancia figura penal que se enquadra na regra do art. 171, § 3º, do Código Penal – estelionato qualificado –, sendo certo que a norma do art. 95, *j*, da Lei nº 8.212/91, é de natureza meramente administrativa, sem repercussão penal”. (STJ, 6ª T., REsp 228.641/PE, Rel. Min. Vicente Leal, *DJ* 06.05.2002, p. 332).

- Apelações improvidas.

**Apelação Criminal nº 3.602-CE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 10 de novembro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PREVIDENCIÁRIO**



**PREVIDENCIÁRIO  
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE  
DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FUNDADO NA LEI  
Nº 8.529/92-EXTENSÃO AOS INATIVOS DA ECT-REGULA-  
RIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FUNDADO NA LEI Nº 8.529/92. EXTENSÃO AOS INATIVOS DA ECT. LIMITAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO AO ESTADO DE PERNAMBUCO. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA APENAS DO INSS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

- É devida aos associados da FAACO a complementação da aposentadoria prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, fundado na Lei n.º 8.529/92, que fixou reajustes salariais para os empregados ativos e inativos da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos.

- Restou comprovado nos autos não só que os associados são funcionários inativos da empresa referida, bem como que com esta celebraram o citado pacto coletivo.

- A despeito da FAACO ter legitimidade para agir em nome de todos os seus associados, independentemente do local de seus domicílios, a eficácia da sentença é limitada à competência territorial do Juízo, daí porque não abrange os substituídos domiciliados fora de Pernambuco.

- Representação processual não precisa ser expressa, basta a associação indicar os nomes e endereços dos representados.

- Legitimidade passiva apenas do INSS.
- Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas.
- Apelação da parte autora improvida.

**Apelação Cível nº 348.988-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 3 de maio de 2005, por maioria)

**PREVIDENCIÁRIO  
PENSÃO POR MORTE-RATEIO ENTRE TRÊS COMPANHEI-  
RAS DO SEGURADO FALECIDO-REVERSÃO DO BENEFÍ-  
CIO PARA UMA DAS COMPANHEIRAS EM RAZÃO DO FA-  
LECIMENTO DAS OUTRAS DUAS-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE TRÊS COMPANHEIRAS DO SEGURADO FALECIDO.

- Reversão do benefício em razão da morte das co-pensionistas (§ 1º do art. 77 da Lei 8.213/91).

- Inexistência de ato ilícito que enseje reparação de danos materiais ou morais.

- Hipótese de interpretação da legislação previdenciária no processo administrativo.

- Apelação parcialmente provida.

**Apelação Cível nº 364.343-SE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
PENSÃO POR MORTE-DEPENDENTE DESIGNADO-APLI-  
CAÇÃO DA LEI EM VIGOR NO MOMENTO DO ÓBITO-DO-  
DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA  
AÇÃO-JUNTADA EM GRAU DE RECURSO-IMPOSSIBILIDA-  
DE**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 82, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUNTADA EM GRAU DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DESIGNADO AINDA NA VIGÊNCIA DO ART. 16, IV, DA LEI 8.213/91. ÓBITO OCORRIDO QUANDO JÁ VIGORAVA A LEI 9.032/95. APLICAÇÃO DA LEI EM VIGOR NO MOMENTO DO ÓBITO.

- Não se decreta nulidade, por ausência de manifestação do *Parquet* em primeira instância, quando do julgamento da ação não houver prejuízo para os incapazes e, em segunda instância, houver pronunciamento do representante do Ministério Público Federal.

- Em se tratando de documentos essenciais à propositura da ação e à contestação, não se admite a juntada deles em grau de recurso, sem a devida justificativa, porquanto o momento oportuno para sua apresentação seria a própria inicial ou a contestação. Inteligência do art. 397 do CPC. Precedentes do e. STJ e deste TRF.

- Extingue-se o processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir, com relação ao autor que não juntou na inicial documento essencial à comprovação do direito postulado.

- A figura do dependente designado, prevista no inciso IV do art. 16 da Lei nº 8.213/91, foi revogada pela Lei nº 9.032/95.

- É irrelevante se o dependente foi designado pelo segurado da Previdência Social anteriormente à vigência da Lei nº 9.032/95, pois é o evento morte do instituidor do benefício que constituirá o fato gerador da pensão. Somente quando o óbito do segurado ocorreu ainda na vigência do art. 16, IV, da Lei nº 8.213/91, terá a pessoa designada direito ao benefício.

- Inversão do ônus da sucumbência, ainda que a parte vencida seja beneficiária da justiça gratuita. Execução sobrestada pelo período de cinco anos, salvo a comprovação de que, neste ínterim, a parte sucumbente perdeu a condição de necessitada, a teor dos arts. 11, § 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50.

- Apelação e remessa obrigatória, tida por interposta, providas.

### **Apelação Cível nº 202.282-PB**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO**  
**APOSENTADORIA RURAL-TEMPO DE SERVIÇO-PROVA**  
**MATERIAL SUFICIENTE-IMPUGNAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL-IMPOSSIBILIDADE-**  
**PRECLUSÃO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA MATERIAL SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUTO DA PRECLUSÃO. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 148/STJ. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 71/TFR. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 204/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111/STJ.

- A aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. O rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício.

- Apelada que apresentou declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crateús-CE, homologada pelo Ministério Público em 07.05.92, que serve de prova material e se presta a corroborar o exercício de atividade rural pela autora, *ex vi* da redação primitiva do art. 106 da Lei nº 8.213/91.

- A impugnação pelo ente previdenciário, em sede de apelação, da declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sob o argumento de que não se encontra com a firma reconhecida, bem como do documento de fls. 12, probatório da postulação administrativa, como contendo “anotação precária e imprecisa”, não merece acolhida, em face da ocorrência da preclusão. O momento adequado para a impugnação dos do-



cumentos juntados à inicial é o de apresentação da contestação, primeira oportunidade em que a parte *ex adversa* é chamada a se manifestar nos autos.

- O termo inicial do benefício de aposentadoria por idade, no caso dos autos, deve ser o da data do requerimento administrativo, *ex vi* do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.

- Impossibilidade de aplicação da Súmula nº 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos, pois a pré-falada Súmula somente teve utilização até o advento da Lei nº 6.899/81, cujos critérios passaram a ser aplicáveis.

- Correção monetária de débitos previdenciários vencidos após a vigência da Lei nº 6.899/91. Aplicação da Súmula 148/STJ.

- Juros moratórios mantidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano a partir da data da citação, em virtude do autor não ter apelado neste sentido. Princípio da proibição da *reformatio in pejus*. Aplicação da Súmula 204/STJ.

- Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, respeitados os limites da Súmula 111/STJ.

- Apelação improvida. Remessa oficial provida, em parte.

### **Apelação Cível nº 336.313-CE**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 8 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
TRABALHADORES RURAIS-APOSENTADORIAS POR IDADE-LEI Nº 8.213/91**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORES RURAIS. APOSENTADORIAS POR IDADE. LEI Nº 8.213/91.

- Comprovado o exercício de atividade rural de um apelado, através de início de prova material, corroborado pela prova testemunhal, há de se conceder o benefício ao mesmo, nos termos do art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal.

- Não comprovado, porém, o exercício de atividade rural de uma recorrida, através de início de prova material e, em face da inadmissibilidade da prova testemunhal, tem-se que esta não faz jus à concessão do benefício pleiteado.

- Concedido o benefício, na via administrativa, subsiste o direito dos autores beneficiados ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da ação até a efetiva implantação do benefício.

- Apelação, recurso adesivo e remessa oficial improvidos.

**Apelação Cível nº 303.017-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL-CANCELAMENTO  
INDEVIDO-RESTABELECIMENTO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. RESTABELECIMENTO. CANCELAMENTO INDEVIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. BENEFICIÁRIA PORTADORA DE POLIOMIELITE ADQUIRIDA NA INFÂNCIA. FARTA PROVA DOCUMENTAL.

- O benefício de amparo social tem o escopo de prover a subsistência dos cidadãos hipossuficientes, ou seja, daqueles maiores de 65 anos ou dos portadores de deficiência física ou mental que os impossibilite de munir-se de meios para o próprio sustento ou que viriam, ocasionalmente, a fenececer ou sobreviver em condições desumanas, caso lhes fosse negado o recebimento mensal do referido benefício.

- Para a concessão de tal verba alimentar, faz-se necessário, ainda, que a família do beneficiário não possua condições financeiras de sustentar e nutrir o incapaz sem prejuízo dos outros membros da estirpe, condição esta que é calculada a partir da renda mensal *per capita* da família, que não pode ser superior a um quarto do salário mínimo, entendendo-se por *família* os parentes e agregados que residam na mesma morada.

- No presente caso, há laudo pericial atestando que a apelada é portadora de seqüela de poliomielite (fls. 13), deficiência física que, associada às complicações secundárias que tendem a evoluir com a idade, a impossibilita de desenvolver atividades laborais, apesar de, em algumas situações, ser considerada capaz de desenvolver atos da vida diária indepen-

dentemente; tal fato, conjuntamente com o da sua família não possuir condições de sustentá-la sem prejuízo dos demais, faz com que a ora apelada se insira no rol de cidadãos que devem ser albergados pelo benefício em questão.

- A Administração Pública, mesmo podendo, a qualquer tempo, rever os seus atos para cancelar ou suspender benefício previdenciário que foi concedido irregularmente, deve fazê-lo, necessariamente, mediante procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o devido processo legal.

- Não havendo prova de observância do devido processo legal e da ampla defesa e sendo a concessão do benefício devida, merece ser prestigiada a sentença que determinou o restabelecimento do benefício de prestação continuada.

- Remessa oficial e apelação cível improvidas.

#### **Apelação Cível nº 329.681-SE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 27 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
PENSÃO POR MORTE-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-  
PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCES-  
SÃO DO BENEFÍCIO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. FINS PREVIDENCIÁRIOS. DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA FUNDAMENTADA EM PROVA MATERIAL (DOCUMENTOS AUTENTICADOS – FLS. 09/12 DOS AUTOS PRINCIPAIS – CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS). REQUISITOS NECESSÁRIOS. EXISTÊNCIA.

- A morte presumida do segurado, conjugada à qualidade de dependente do beneficiário, autoriza a concessão do benefício de pensão provisória.

- Como a decisão que antecipou os efeitos da tutela está alicerçada na existência de documentos autenticados que comprovam a condição de beneficiária da agravada, insubsistentes as alegações de ausência de requisitos necessários para a sua concessão.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 60.074-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 29 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO**  
**APOSENTADORIA POR IDADE-INOBSERVÂNCIA DOS RE-**  
**QUISITOS LEGAIS-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PE-**  
**RÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO PREVI-**  
**DENCIÁRIA**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVO PERÍODO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES POR PRAZO INFERIOR A 1/3 DO NÚMERO DE MESES EXIGIDOS. ARTIGOS 48 E 142 DA LEI Nº 8.213/91.

- Para obtenção da aposentadoria por idade, deverá o beneficiário preencher os requisitos de carência e idade mínima, ante as disposições insertas nos artigos 48 e 142 da Lei nº 8.213/91.

- Em ocorrendo a perda da qualidade de segurado da Previdência Social, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado voltar a contribuir, a partir da data da nova filiação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para a satisfação da carência do benefício vindicado.

- Na hipótese, em razão de que o período de carência do benefício é de 108 (cento e oito) meses, já que a condição etária somente foi adquirida em 1999, (art. 142 da Lei nº 8.213/91), por força da perda da qualidade de segurado, deveria o autor ter recolhido, no mínimo, mais 36 contribuições, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, para que pudessem ser computadas as contribuições anterio-

res, o que não ocorreu, de sorte que não implementou o requisito da carência.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 318.224-RN**

**Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre** (Convocado)

(Julgado em 13 de setembro de 2005, por unanimidade)





**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL CIVIL**



**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO  
MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO  
A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOS-  
TOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA-JULGA-  
MENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR ESTA EG. CORTE  
FEDERAL-POSSIBILIDADE-RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF-COFINS-LEI Nº  
9.718/98-EFICÁCIA SUSPENSIVA ATRIBUÍDA-CONTRO-  
VÉRSIA INSTAURADA EM TORNO DA CONSTITUCIO-  
NALIDADE DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR ESTA EG. CORTE FEDERAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. RECURSO ESPECIAL JÁ JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. SUSPENSÃO INÓCUA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JULGAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COFINS. LEI Nº 9.718/98. EFICÁCIA SUSPENSIVA ATRIBUÍDA. CONTROVÉRSIA INSTAURADA EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- Nos termos do entendimento plenário (sessão de julgamento de 22.06.2005 - MCPR nº 2071/CE), esta Corte Regional permanece competente para apreciar e julgar medida cautelar proposta com vistas à atribuição de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos, ainda não admitidos por ocasião da propositura do feito acautelatório, mesmo que esses recursos, no momento do julgamento, já tenham sido admitidos e remetidos à Superior Instância.

- Medida cautelar ajuizada, objetivando-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos, garantindo-a, assim, à requerente o direito líquido e certo de não ser autuada por ter recolhido a COFINS sem as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98.

- O recurso especial interposto pela requerente (tombado no STJ sob o nº REsp 744.769/CE) já julgado pelo Relator Ministro Franciulli Netto, negando-lhe seguimento. Contra a referida cuja decisão foi interposto agravo regimental, ao qual a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento.

- A atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário reveste-se de excepcionalidade, haja vista o disposto no art. 542, § 2º, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso extraordinário somente dispõe de efeito devolutivo.

- A questão discutida no recurso extraordinário da requerente refere-se à exigibilidade da cobrança da COFINS e do PIS com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98. No caso, é de se ter em conta que a controvérsia encontra-se em apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 346.084/PR. Assim, atento a esta circunstância, tem o Pretório Excelso, em reiterados e recentes precedentes (AC 893 MC/SP, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA; AC 287, Rel. Min. GILMAR MENDES; AC 132, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; AC 41-QO/CE, Rel. Min. CARLOS BRITTO; AC 52-MC/BA, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AC 66 MC/RJ, Rel. Min. CARLOS VELLOSO; AC 738 MC/SP, Rel. Ministro CELSO DE MELLO; AC 241-QO/PR, Rel. Min. NELSON JOBIM; AC 125-QO, Rel. Min. ELLEN GRACIE; AC 178 MC/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO; AC 791/SP Rel. Min. EROS GRAU, entre outros), outorgado eficácia suspensiva a recursos extraordinários interpostos contra acórdãos que julgaram

a controvérsia instaurada em torno da constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

- Ocorrência dos pressupostos da medida: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

- Adotando a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é de se reconhecer a plausabilidade jurídica da pretensão deduzida, no que concerne à controvérsia instaurada em torno da constitucionalidade da alteração introduzida pelo art. 3º da Lei nº 9.718/98.

- Seguindo, outrossim, a tese adotada pelo Pretório Excelso, não há que se deferir o efeito suspensivo do recurso extraordinário no que tange à suspensão de exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da aplicação do art. 8º da Lei nº 9.718/98, em razão do decidido pelo Pleno do STF no julgamento do RE 336.134/RS.

- A urgência da medida restou demonstrada pelas requerentes, eis que, em não sendo deferida a medida, estarão sujeitas ao recolhimento do tributo nos moldes fixados pela decisão recorrida, sob pena de sofrer autuação e as penalidades daí advindas.

- A atribuição do efeito suspensivo ao recurso extraordinário, nos limites já expostos (com exclusão dos créditos tributários decorrentes da aplicação do art. 8º da Lei nº 9.718/98), não importará em prejuízo à requerida, porquanto a Fazenda Nacional poderá constituir a qualquer tempo o seu crédito, estando apenas, enquanto pendente a suspensão, impedida de cobrá-lo, o que torna os efeitos da liminar plenamente reversíveis.

- Certidão Negativa de Débitos somente poderá ser expedida nos estreitos limites do deferimento desta medida cautelar e exclusivamente se o débito existente disser respeito tão-somente à alteração introduzida pelo art. 3º da Lei nº 9.718/98.

- Pela parcial procedência do pedido da medida cautelar. Agravo Regimental prejudicado.

**Medida Cautelar (Presidência) nº 2.013-PE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 21 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO  
MEDIDA CAUTELAR-JULGAMENTO POR ESTA CORTE FE-  
DERAL-PRECEDENTE DO PLENÁRIO-REGISTRO ESPECI-  
AL-IPI-DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO DESPACHO  
DECISÓRIO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO ESPE-  
CIAL-PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA JULGADO IMPROCE-  
DENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA-CONFIRMAÇÃO DA  
SENTENÇA POR ESTA CORTE REGIONAL-REFORMA DO  
ACÓRDÃO POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR-NÃO CABI-  
MENTO-AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS***

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO POR ESTA EG. CORTE FEDERAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. REGISTRO ESPECIAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO DESPACHO DECISÓRIO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO ESPECIAL. PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA JULGADO IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR ESTA CORTE REGIONAL. ACÓRDÃO UNÂNIME DA PRIMEIRA TURMA (AC Nº 333811/PE, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA). MEDIDA CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA. REFORMA DO ACÓRDÃO POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO. *FUMUS BONI IURIS*.

- Nos termos do entendimento plenário (sessão de julgamento de 22.06.2005 - MCPR nº 2071/CE), a Corte Regional permanece competente para apreciar e julgar medida cautelar proposta com vistas à atribuição de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos, ainda não admitidos por ocasião da propositura do feito acautelatório, mesmo que esses recursos, no momento do julgamento, já tenham sido admitidos e remetidos à Superior Instância. Res-salvado o entendimento do Relator.

- A medida cautelar em apreço é eminentemente satisfativa, eis que pretende a requerente, através da presente medida, seja reconhecida a ilegalidade do despacho decisório de indeferimento do Registro Especial previsto no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.593/77 e artigos 255 e 259 do RIPI/98, autorizando-se, assim, o imediato Registro Especial, o que, aliás, fora por ela pleiteado na ação ordinária (pedido idêntico ao da ação ordinária) e negado por sentença, mantida, em sede de apelação, por unanimidade, pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal.

- Renova a requerente a pretensão já rechaçada pelo Juiz singular e por Turma desta Corte Regional, com a finalidade de reformar, pela inadequada via da medida cautelar, o acórdão da Primeira Turma deste TRF da 5ª Região.

- Com efeito, a requerente ajuizou a medida cautelar em apreço com o fim de obter tutela antecipatória da prestação jurisdicional pleiteada no processo principal. Impropriedade do instrumento processual utilizado.

- A concessão da medida cautelar *sub examinem* importará, outrossim, na apreciação do objeto do próprio recurso extraordinário interposto pela requerente.

- Frise-se que o caso não se trata da usual interposição de medida cautelar para atribuir efeito suspensivo a recurso extraordinário, mas, como já realçado, para obter a satisfação plena da pretensão cognitiva.

- A despeito de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto pela requerente, em liminar concedida nesta medida cautelar, tal decisão se revela, em verdade, inócua. É que a decisão de primeira instância, bem



como o acórdão deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram desfavoráveis à recorrente. Destarte, não há sentença ou liminar a ser restaurada.

- O Supremo Tribunal Federal decidiu não caber, por inócua, a concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando as decisões das instâncias inferiores são desfavoráveis ao recorrente, quando o desiderato da parte é a obtenção de tutela antecipada. Precedentes: Pet 2541 QO / RS e AC 502 / SC.

- Acrescente-se que a requerente moveu outra ação cautelar, essa julgada pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região (MCTR nº 1452/PE), com idêntico propósito, qual seja, obter provimento que assegurasse o Registro Especial previsto no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.593/77 e artigos 255 e 259 do RIP/98 (Decreto nº 2.637). A Primeira Turma, por unanimidade, extinguiu a medida sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, Desembargador Federal Convocado Paulo Cordeiro, de cujo voto destaca-se o seguinte excerto: “Impende registrar que não há sentença ou liminar a ser restaurada e, na verdade, o que o autor pretendeu foi obter em juízo liminar em Medida Cautelar nesta Corte a antecipação de tutela, assenhoreando-se do bem da vida discutido nos autos, o que não encontra amparo na jurisprudência. (...) Finalmente não há direito a ser acautelado, porque, (...) há, realmente, sérias dúvidas sobre a idoneidade fiscal dos sócios da empresa, em vista da análise realizada pela fiscalização da Receita Federal nas declarações de imposto de renda de Carlos Alberto Tonet e Selma Alves do Nascimento, circunstância que exige uma aprofundada dilação probatória, que não tem lugar nem no *mandamus* e nem nesta Ação Cautelar”.

- Ausente pressuposto específico para concessão da medida,

qual seja, o *fumus boni iuris*.

- De acordo com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.593/77, o qual alterou a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o Ministro da Fazenda poderá exigir das empresas industriais, ou equiparadas a industrial, de produtos do capítulo 22 da tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) o Registro Especial a que se refere o artigo 1º, estabelecendo os seus requisitos.

- O art. 250 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, regulamento do IPI então vigente, estabelecia que o Registro Especial será concedido por autoridade designada pelo Secretário da Receita Federal, para as empresas que gozarem de idoneidade fiscal e financeira.

- A Lei atribuiu ao regulamento o mister de dispor acerca dos requisitos necessários à concessão do Registro Especial. É o que se extrai, claramente, do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.593/77 supratranscrito.

- O Regulamento do IPI, produzindo as disposições necessárias à execução da lei, estabeleceu os requisitos exigidos para a obtenção do Registro Especial. Neste contexto, a Instrução Normativa nº 029, de 1º de março de 1999, da Secretaria da Receita Federal, por ser norma regulamentadora, dispõe, minuciosamente, os requisitos que devem ser atendidos para a obtenção do registro especial.

- Não há que se alegar a ilegalidade das exigências impostas pela Instrução Normativa nº 029/99 da Secretaria da Receita Federal, por se tratar de ato infralegal. Decerto, as normas regulamentadoras em apreço obedeceram às limitações im-

postas pela lei, estando, portanto, estritamente subordinadas e dependentes dela.

- Consoante já frisado pela Primeira Turma no julgamento da AC nº 333811/PE, é imprescindível a comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica e de seus sócios para obtenção do Registro Especial pretendido.

- *In casu*, não restou demonstrada a regularidade fiscal da pessoa jurídica e de seus sócios, nos termos do Decreto nº 2.637/98 e da Instrução Normativa nº 029, de 1º de março de 1999, da Secretaria da Receita Federal, vigentes à época da prolação da decisão de indeferimento do Registro Especial, nem, tampouco, nos moldes fixados pelo Decreto nº 4.544, de 12 de dezembro de 2002, e da Instrução Normativa nº 73, de 31 de agosto de 2001. Assinale-se, ainda, que as certidões constantes dos autos dizem respeito apenas à Engarrafadora Igarassu Ltda., nada esclarecendo acerca da regularidade fiscal dos seus sócios. Não é de se olvidar, consoante se colhe do termo de informação fiscal, que “o porte da empresa aparenta ser incompatível com os investimentos declarados, não tendo sido apresentados documentos hábeis à comprovação da aquisição de importantes equipamentos utilizados na fabricação de refrigerantes”.

- Registre-se que, conforme destacado pela sentença de primeira instância, o termo de informação fiscal dá notícia de suposta conduta criminosa por parte dos sócios da requerente (prática de “laranjas”), determinando o Juiz de primeiro grau, por esta razão, a remessa de cópias do processo para o Ministério Público Federal.

- Pela improcedência do pedido da medida cautelar. Agravo regimental prejudicado.

**Medida Cautelar (Presidência) nº 2.044-PE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 21 de setembro de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO  
TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA-CURSO DE FISIOTERAPIA DA UFPB PARA O CURSO DE MEDICINA DA UFS-  
INADMISSIBILIDADE-*FUMUS BONI JURIS* NÃO DEMONSTRADO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA. CURSO DE FISIOTERAPIA DA UFPB PARA O CURSO DE MEDICINA DA UFS. INADMISSIBILIDADE. MAIOR SEMELHANÇA (EQUIVALÊNCIA) CURRICULAR COM O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO DE DESTINO. FATO CONSUMADO. INOCORRÊNCIA. *FUMUS BONI JURIS*. NÃO DEMONSTRADO.

- “Nos casos urgentes, se a causa estiver no Tribunal, as medidas cautelares serão requeridas ao Relator do recurso, nas hipóteses e na forma da lei processual”. (art. 266 do RI/TRF 5ª Região).

- O deferimento do provimento acautelatório não pode prescindir da demonstração da fumaça do bom direito e do perigo de demora.

- A medida cautelar foi ajuizada com vistas à atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra acórdão, nos termos do qual se deu provimento à remessa oficial e à apelação da instituição de ensino superior, negando a existência de direito à transferência do curso de Fisioterapia da UFPB para o curso de Medicina da UFS.

- “É assegurado o direito à transferência para estabelecimento de ensino no novo local de trabalho de servidor público civil removido ou transferido *ex officio* ou de seus dependentes para instituição de ensino congênere à que freqüentava.

A inexistência do curso de Fisioterapia na Universidade de destino não possibilita a transferência imediata para o curso de Medicina. Sendo a grade curricular do curso de Fisioterapia mais compatível com o curso de Educação Física, inexistente ilegalidade no ato de indeferimento da matrícula no curso de Medicina” (trecho da ementa do acórdão guerreado).

- “Sobre esse tema [teoria do fato consumado], aliás, vale citar as críticas tecidas pelo eminente Min. Moreira Alves em seu voto, como relator, no AG 120.893-7/SP (*DJ* 11/12/87, p. 28277): ‘1. Não desconheço que esta Corte tem, vez por outra, admitido – por fundamento jurídico que não sei qual seja – a denominada “teoria do fato consumado”, desde que se trate de situação ilegal consolidada no tempo quando decorrente de deferimento de liminar em mandado de segurança. Jamais compartilhei esse entendimento que leva a premiar quem não tem direito pelo fato tão só de um Juízo singular ou de um Tribunal retardar exagerada e injustificadamente o julgamento definitivo de um mandado de segurança em que foi concedida liminar, medida provisória por natureza, ou de a demora, na desconstituição do ato administrativo praticado por força de liminar posteriormente cassada, resultar de lentidão da máquina administrativa. (...) Ora, admitir – como por vezes tem feito esta Corte – que se mantenham situações de fato consolidadas no tempo por atraso da prestação jurisdicional não implica sustentar (o que este Tribunal jamais fez) que há direito adquirido à preservação de quaisquer situações de fato que, por qualquer motivo, se prolongaram no tempo. Para que haja direito adquirido se faz necessária a existência de um direito, o que, nesses casos, não ocorre a toda evidência’. A aplicação da teoria do fato consumado foi rechaçada pelo colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 275.159/SC, Relatora a Min. Ellen Gracie, conforme noticiou o Informativo STF nº 241” (STJ, Quinta Turma, RESP 446.077, j. em 07/08/2003, publ. em *DJ* 08/09/2003, Relator Ministro Felix Fischer).

- O requerente não juntou qualquer documento – sequer a grade curricular dos cursos discutidos – que pudesse infirmar o entendimento assentado pela Turma Julgadora, não tendo demonstrado, assim, o *fumus boni juris*.

- Pela improcedência do pedido da medida cautelar.

**Medida Cautelar (Presidência) nº 2.108-SE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 21 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-INTEMPESTIVIDADE-**  
**INOCORRÊNCIA-ARGUMENTOS GENÉRICOS DA EMBAR-**  
**GANTE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. ARGUMENTOS GENÉRICOS DA EMBARGANTE.

- Cuida-se de embargos à execução fiscal em que se alega, basicamente, ser inepta a inicial da demanda executiva, porquanto teria aludido à rubrica de crédito tributário errada, bem assim que haveria excesso, porquanto a TR não poderia ser utilizada como fator de atualização monetária do valor perseguido.

- Ao impugnar a natureza do crédito fiscal, alardeando que o Fisco errara em sua inicial, o embargante sustentou que a Fazenda teria transformado o débito **existente** em outro, a demonstrar que eventual erro, se efetivamente tivesse ocorrido, seria mero erro material, dado que ele próprio se assumiu devedor, nada tendo ocorrido de embaraço à sua defesa. De mais a mais, o que o embargante supõe ser a referência à rubrica do crédito (= código da receita) é, em verdade, esclareceu o Fisco, o período de apuração (1285, a significar dezembro de 1985), daí não se falar de inépcia no caso dos autos.

- O STF vedou, de fato, o uso da TR como correção monetária, mas isso para os contratos, e quando estes forem anteriores ao advento do indexador, hipótese sequer remotamente assemelhada à dos autos.

- O art. 3º da Lei de Execuções Fiscais dispõe que a Dívida Ativa goza da presunção de certeza e liquidez, podendo tal



presunção ser elidida através da apresentação de prova inequívoca que a contrarie, fato este que, *data venia*, não ocorreu na hipótese vertente.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 329.518-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO  
SALÁRIO-MATERNIDADE-CONCESSÃO-TRABALHADORA  
RURAL-PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL-VALIDA-  
DE-INÍCIO DE PROVA MATERIAL**

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONCESSÃO. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PERÍODO DE CARÊNCIA. ARTIGO 143 DA LEI Nº 8.213/91. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. MANUTENÇÃO DO *DECISUM A QUO*.

- Cuidando a hipótese de concessão de salário-maternidade, que foi indeferido, na via administrativa, pela autarquia-ré, sob a alegação de não comprovação do exercício da atividade rural nos dez (10) meses anteriores ao requerimento do seu benefício.

- O salário do período destinado à licença-maternidade, de natureza jurídica previdenciária, é proteção garantida pelo legislador constituinte para minorar as dificuldades naturais em que se encontra a mulher no estado gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e com a duração de 120 dias (artigo 7º, XVIII, da CF/88).

- Não se pode, pois, desprezar a prova testemunhal quando, na grande maioria das vezes, é o único meio hábil a se provar determinado fato, de modo a se chegar à verdade real.

- A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural (precedentes do STJ).

- Sendo o segurado especial, não existe período de carência, nos termos do art. 143, II, da Lei nº 8.213/91, bem como, nos termos dos artigos 55 e 96 da referida LBPS, necessidade de comprovação de pagamento de contribuições referentes a tempo de serviço de segurado trabalhador rural. A alteração do art. 143 da Lei 8.213/91 pela Lei 9.063/95 não passou a exigir a carência em termos de contribuição, mas, tão-somente, em termos de comprovação da atividade rural em número de meses idêntico à carência do referido benefício, o que, *in casu*, restou suprido pelas provas constantes dos autos.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 359.871-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 23 de agosto de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO**  
**CRÉDITO DE IPI-EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COMPRO-**  
**BATÓRIO DE COMPENSAÇÃO – DCC-AUSÊNCIA DE DIREI-**  
**TO LÍQUIDO E CERTO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO DE IPI. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE COMPENSAÇÃO – DCC.

- Ação mandamental impetrada com o objetivo de determinar à autoridade fazendária a expedição imediata do DCC relativo à compensação do crédito presumido de IPI.

- A expedição do documento fiscal é ato subsequente ao encontro de contas. Ocorre quando a autoridade fazendária apura, confere e, se for o caso, homologa os valores apresentados pelo contribuinte, na esfera administrativa.

- Fica bastante claro que a liberação de DCC sem que haja o exercício dessa atividade fiscal – que é um múnus – implica reconhecer que o documento padece de liquidez e certeza.

- Não fosse isso o suficiente a justificar a negativa de DCC, a própria origem do crédito tributário em comento é bastante controvertida. Para que o adquirente de produtos industrializados possa fazer jus ao crédito, far-se-á necessária a incidência e conseqüente apuração do IPI na operação anterior, o que não ocorre nos casos de operação imune, isenta, ou mesmo sujeita a alíquota zero, visto que nessas hipóteses não há o nascimento da obrigação tributária.

- Autorizar a liberação de DCC sem o devido contraditório do *quantum* apurado unilateralmente pelo contribuinte é legiti-

mar, por esta via incontroversa do mandado de segurança, valores hipoteticamente corretos.

- Apelação e remessa oficial providas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 76.237-AL**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDI-  
CIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE EM MOSSORÓ-  
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NO JUÍZO ONDE SE PRO-  
CESSOU A AÇÃO DE CONHECIMENTO-COMPETÊNCIA AB-  
SOLUTA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12.04.2004, DESTA CORTE. REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE EM MOSSORÓ. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NO JUÍZO ONDE SE PROCESSOU A AÇÃO DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA (FUNCIONAL). APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. II, ART. 575, DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

- As disposições relativas à Resolução nº 08, de 12.04.2004, desta Corte, que determina redistribuição dos autos em face da criação da nova vara federal em Mossoró/RN, requer interpretação condizente com a disciplina processual em vigor.

- Na hipótese, encontrando-se a ação em fase de execução de título judicial, firma-se a competência para o processamento do feito no mesmo Juízo que decidiu a causa no 1º grau de jurisdição, *ex vi* do art. 575, inc. II, do CPC, não sendo o caso de redistribuir o feito a título de cumprimento do referido ato normativo.

- A competência, na hipótese, é absoluta e é estabelecida em prol do correto exercício da jurisdição, que se sobrepõe até mesmo ao interesse das partes ou em virtude de qualquer outro fator ou circunstância, não havendo como sobrepor, em seu detrimento, critério atinente à competência relativa anteriormente estabelecida e que, no caso, contraria o próprio interesse do demandante.

**Agravo de Instrumento nº 60.933-RN**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 18 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO**  
**EMBARGOS INFRINGENTES-OBJETO QUE SE RESTRINGE**  
**À DIVERGÊNCIA EXPRESSA NO VOTO VENCIDO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 530 DO CPC. LIMITAÇÃO DA DIVERGÊNCIA NO VOTO VENCIDO. DECISÃO UNÂNIME QUANTO AO DIREITO AO CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. DISSÍDIO RESTRITO À NECESSIDADE DE PERÍCIA E À CESSÃO A TERCEIROS. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS APENAS PARA QUE NÃO HAJA TRANSMISSÃO DE CRÉDITOS PARA TERCEIROS.

- O objeto dos embargos infringentes se restringe à divergência expressa no voto vencido, cuja prevalência se busca (art. 530 do CPC); inapreciável, nesta sede recursal, a questão decidida por unanimidade no julgamento anterior, ora embargado, qual seja, o direito ao crédito-prêmio de IPI.

- A controvérsia posta neste recurso se restringe: a) à necessidade (ou não) de perícia para a sua devida quantificação e b) à transferência a terceiros dos créditos-prêmio de IPI, constituídos na vigência da IN 21/97-SRF, sobre os quais seria inoperante a retroatividade da IN 41/00-SRF, que passou a vedar a aludida cessão.

- Desnecessária e inoportuna a perícia judicial para a apuração dos valores de crédito-prêmio de IPI, já que o possível crédito poderá ser apurado em eventual execução e, a respeito daquilo que foi judicialmente reconhecido a título de crédito, consta nos autos demonstração de sua apuração pela própria Fazenda Nacional.

- Padece de ilegalidade a IN 21/97-SRF, que facultava a cessão a terceiros de crédito oriundo do benefício em causa,



para fins de compensação, porquanto tal possibilidade não se encontra prevista na legislação instituidora do crédito-prêmio, tornando-se, ademais, irrelevante a discussão acerca da irretroatividade da IN 41/00-SRF, que nada mais fez do que adaptar os procedimentos fazendários ao ordenamento jurídico.

- Embargos infringentes parcialmente providos, tão-somente para reconhecer como indevida a transmissão de créditos para terceiros.

**Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 220.085-AL**

**Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 10 de agosto de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL  
CONEXÃO-AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGU-  
RANÇA-OCORRÊNCIA**

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO ENTRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGURANÇA.

- A conexão recomenda a reunião de ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, com o que se evita a prolação de decisões contraditórias. Inteligência do art. 103 do Código de Processo Civil – CPC.

- Ocorrência de conexão entre os feitos, quais sejam, um mandado de segurança impetrado pela construtora em face do dirigente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente no Ceará, que determinara o embargo da obra sob o argumento de dano ambiental; e uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, através da qual se objetiva obstar a realização da mesma obra.

- Frise-se estar presente a identidade de objeto e partes. Quanto à identidade do objeto, destaca-se que o fato de serem os pedidos contrapostos não descaracteriza a conexão. Ao revés, recomenda-se, com maior razão, a reunião dos feitos em um mesmo Juízo, pois o risco de decisões conflitantes é ainda mais evidente.

- Não se alegue, por outro lado, que, em face de se cuidar de mandado de segurança, o qual se dirige contra a autoridade (e não contra a entidade de direito público), inexistiria a identidade de partes. Em verdade, nos mandados de segurança, a indicação da autoridade coatora para figurar no pólo passivo é apenas circunstancial. É suficiente que se observe

que os recursos – sejam agravos ou apelações – são desafiados pela pessoa jurídica de direito público, a qual é a verdadeira parte componente do pólo passivo do feito.

- Ações que devem ser processadas de forma conjunta, com o fim de evitar decisões conflitantes. Agravo de Instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 32.680-CE**

**Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira** (Convocada)

(Julgado em 29 de setembro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL PENAL**



**PROCESSUAL PENAL E PENAL  
PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE  
FALHAS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA E NA INSTRUÇÃO PRO-  
CESSUAL-REGULARIDADE DA CITAÇÃO-NÃO OCORRÊN-  
CIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA-INEXISTÊNCIA DE  
NULIDADE-ROUBO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA  
O INSS- AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS-  
CONDENAÇÃO-PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO**

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE FALHAS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA E NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RÉU QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS O FATO CRIMINOSO. CITAÇÃO POR EDITAL. REGULARIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – SÚMULA 523 STF. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA O INSS (VEÍCULOS QUE TRANSPORTAVAM VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS). ARTIGO 157, § 2º, I, II E III, DO CPB. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA DEFESA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. CAUSA DE AUMENTO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA QUALIFICADORA DO § 2º DO ARTIGO 157 DO CPB. LIMITE MÁXIMO COMINADO. AGRAVAMENTO QUE SE JUSTIFICA PELA MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE.

- Não há falar-se em cerceamento de defesa quando se tem, na hipótese, um réu que se evadiu do distrito da culpa logo após a prática do fato criminoso, não tendo deixado pistas que levassem a ser encontrado, pelo que se impõe correta a citação editalícia, porquanto regular e legal.

- Em tendo sido a citação editalícia favorável ao réu, não tendo trazido prejuízo à defesa do mesmo, tampouco aos atos instrutórios que se seguiram a tal citação, que obedeceram ao contraditório e ampla defesa, tem-se, assim, a adoção do princípio – *pas de nullité sans grief* – “nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”.

A Súmula 523 do STF estabelece que “no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”.

- Preliminares rejeitadas.

- Da narrativa da peça exordial e diante das provas coligidas, resta indubitoso que o réu, em concurso de pessoas, investiu de forma violenta contra veículos que transportavam valores destinados ao pagamento dos beneficiários do INSS no Município de Camalaú/PB, subtraindo a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), além de uma metralhadora e três revólveres pertencentes à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

- Autoria e materialidade comprovadas pelo crime de roubo qualificado – previsto no art. 157, § 2º, I, II e III, do CPB.

- Considerando que as circunstâncias judiciais do artigo 59 e as circunstâncias legais não são favoráveis ao acusado, tenho como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime – prática delituosa do artigo 157, § 2º, I, II e III, do CPB – a pena-base cominada de 5 (cinco) anos de reclusão.

- Acolhe-se, em parte, o recurso da defesa para ter-se a pena-base majorada nos limites estabelecidos no § 2º do arti-



go 157 do CPB (percentual intermediário entre o mínimo de 1/3 e o máximo de 1/2), pelo que, em face da reprovabilidade da conduta do réu, que merece maior grau de reprimenda, tenho a pena-base majorada no máximo, ou seja, metade, para tê-la como pena definitiva a de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos.

- Necessidade de se retirar do convívio social aqueles que são dignos de maior censura, por terem o crime como meio de seus sustentos e por estar o mesmo inserido no contexto de suas vidas.

- Apelação do réu parcialmente provida.

**Apelação Criminal nº 4.202-PB**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL**

**HABEAS CORPUS REPRESSIVO-PRISÃO EM FLAGRANTE-  
CRIME DE ROUBO-ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO  
NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA-AÇÃO PENAL INSTAU-  
RADA- MANUTENÇÃO DA PRISÃO-RAZOABILIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* REPRESSIVO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. AÇÃO PENAL INSTAURADA. PERDA DE OBJETO. REINCIDÊNCIA. PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. RAZOABILIDADE.

- O oferecimento da denúncia fulmina a alegação de excesso de prazo em face da perda de objeto, pois já foi instaurada e está em curso a ação penal.

- Excesso de prazo justificado, haja vista as informações que revelam seguros indícios de autoria, materialidade e periculosidade do paciente. Razoabilidade da manutenção da prisão.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.254-AL**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL****HABEAS CORPUS-SOMATÓRIO DE PENAS-IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIVA DE DIREITOS-ORDEM DENEGADA**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. SOMATÓRIO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA AFLITIVA POR RESTRIVA DE DIREITOS. ART. 44, I, DO CP. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 584 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

- Não há falar em ilegalidade na decisão que procedeu à conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, quando, já na fase executória, em face de nova condenação imposta ao paciente, se apresenta inviável a aplicação do disposto no artigo 44, I, do Código Penal, considerando-se que das reprimendas resulta o somatório de 4 anos e 20 dias.

- Ausência de constrangimento ilegal a justificar o pleito deste reclamo.

- Impertinente, no caso, a invocação ao preceito do artigo 584 do Código de Processo Penal.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.259-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 20 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL  
ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS-PRISÃO ADMINISTRATIVA-DEPORTAÇÃO-AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL-HABEAS CORPUS-DENEGACÃO DA ORDEM**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. DEPORTAÇÃO. ARTS. 57 E 61 DA LEI Nº 6.815/80. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

- Os arts. 57 e 61 da Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) admitem a prisão cautelar administrativa do estrangeiro em situação irregular no País, para fins de deportação, desde que a decisão seja fundamentada por autoridade judicial.

- Paciente em situação irregular, suspeito da prática de crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), não fala a língua portuguesa, não possui parente, nem ajuda das autoridades consulares, sem residência fixa ou meios de subsistência, entregue à mendicância e à vadiagem, havendo necessidade de garantir a ordem pública e a efetividade do processo de deportação.

- Ausência de constrangimento ilegal. Denegação da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.226-CE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 8 de setembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**TRIBUTÁRIO**



**TRIBUTÁRIO**  
**COFINS E PIS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA-CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO-COMPENSAÇÃO-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES DA COFINS E DO PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA.

- Em mandado de segurança não se pode presumir a prova dos fatos alegados. A pré-constituição é indispensável.

- Ausência de prova de recolhimento a maior das contribuições da COFINS e do PIS, em razão da evaporação do combustível entre a saída da refinaria e a chegada no posto varejista, inviabilizando o pedido de compensação.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 84.853-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 4 de agosto de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL**  
**VERBA HONORÁRIA-MAJORAÇÃO-LEI Nº 10.522/02-NOVA**  
**REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.033/04**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEI Nº 10.522/02. NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.033/04.

- Apelação interposta pela Fazenda Nacional com o fito de obter o aumento do valor da condenação na verba honorária, ao argumento de que o *quantum* fixado pela sentença, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inferior a 100 (cem) UFIRs, não poderia ser executado pela apelante, em face do comando do § 2º do artigo 20 da Lei nº 10.522/02.

- A questão versada nos autos encontrava-se disciplinada pela Lei nº 10.522/02, que afirmava, em seu § 2º, que seriam extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência.

- Com o advento da Lei nº 11.033, publicada em 11/12/2004, o referido dispositivo legal ganhou novos contornos, para considerar que serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

- À luz da nova redação do supracitado dispositivo legal, resta afastada a impossibilidade de execução do feito pela Fazenda Nacional.

- O § 4º do artigo 20 do CPC constitui exceção ao disposto no



§ 3º do referido dispositivo legal. Enquanto o § 3º preceitua que a verba honorária é fixada dentre o limite de dez a vinte por cento do valor da condenação, o § 4º estabelece hipótese de exceção ao dispor que, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz.

- No caso vertente, a petição inicial foi indeferida pelo MM. Juízo *a quo*, por ter considerado inadequada a via processual eleita (medida cautelar), em ação na qual a autora (apelada) objetiva a sua reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e, ainda, o abatimento do valor de R\$ 366.375,46 incluído pelo INSS nos cálculos de consolidação de débitos tributários.

- Entende-se razoável a verba honorária da sucumbência a ser arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em correspondência com a natureza e o grau de dificuldade da ação, bem como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

- Apelação provida.

### **Apelação Cível nº 335.838-PE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 22 de setembro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA CONTRATADA POR**  
**ORGANISMO INTERNACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS-**  
**VÍNCULO NÃO COMPREENDIDO PELO ART. 22 DO DE-**  
**CRETO Nº 3.000/99- HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA CONTRATADA POR ORGANISMO INTERNACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS. VÍNCULO NÃO COMPREENDIDO PELO ART. 22. DECRETO Nº 3.000/99. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. ART. 111, CTN. OUTORGA DE ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

- A hipótese versada nos autos trata de pessoa física contratada por organismo internacional para prestar serviços, cujo vínculo não é de natureza trabalhista, mas sim de natureza civil.

- O art. 22 do Decreto nº 3.000/99, preceitua que serão isentos do imposto de renda *os servidores de organismos internacionais*. Desta feita, para se reconhecer o direito à isenção, requer-se a presença de vínculo empregatício, hipótese não evidenciada nos presentes autos.

- Ademais, é princípio basilar do Direito Tributário, consagrado no art. 111 do Código Tributário Nacional, que as normas que dispõem sobre a outorga de isenção devem ser interpretadas literalmente, não cabendo ao intérprete ampliar suas hipóteses.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 57.713-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**PIS E COFINS-RECEITAS DE MEDICAMENTOS-SUSPENSÃO**  
**DA EXIGIBILIDADE**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PIS E DA COFINS SOBRE RECEITAS DE MEDICAMENTOS. SÚMULA Nº 213 DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.247/00.

- O eg. STJ, ao enunciar sua Súmula nº 213, entendeu ser o mandado de segurança ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

- Tem-se a plausibilidade do direito pretendido, uma vez que a Lei nº 10.147/00 dispõe em seu art. 2º que *“são reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador”*.

- Quanto ao *periculum in mora*, reside tal requisito no fato da possibilidade de, mantida a exigibilidade, ser causada lesão grave ou de difícil reparação aos substituídos, mormente com a possibilidade de ser intentada ação fiscal, inscrição na dívida ativa, ou outros atos constritivos que venham a prejudicar o andamento das suas atividades econômicas, incidindo sobre o seu patrimônio.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 62.072-PE**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 25 de outubro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM EXPEDIR A**  
**CND-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TERCEIRO-RES-**  
**PONSABILIDADE TRIBUTÁRIA-INEXISTÊNCIA DE**  
**VINCULAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM O FATO GERA-**  
**DOR DO TRIBUTO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM EXPEDIR A CND. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM O FATO GERADOR DO TRIBUTO. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA APENAS ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR. ART. 128 DO CTN. ART. 30, IX, DA LEI 8.212/91.

- A solidariedade nas relações jurídicas de natureza tributária, por se tratar de elemento da obrigação tributária, somente pode ser instituída mediante Lei Complementar (art. 146, III, da CF/88), e desde que o responsável esteja vinculado ao fato gerador do tributo (art. 128 do CTN), sob pena de, sob as vestes formais de uma lei, esconder a verdadeira e única intenção do legislador, de assegurar, a qualquer custo, a arrecadação da Fazenda Pública, ainda que em detrimento das garantias e direitos do contribuinte.

- Não restou devidamente constatada a situação de grupo econômico entre as empresas co-responsáveis, não podendo essa realidade ser presumida, sem a necessária demonstração pelo INSS.

- O ônus de provar a existência dos fatos aduzidos é da parte que os invoca, pois, do contrário, estar-se-ia exigindo do

contribuinte a produção de prova negativa, incompatível com o ordenamento processual, segundo o qual *cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito* (art. 333 do CPC).

- A presunção de veracidade de que gozam os atos do Poder Público não pode ser levado ao extremo de inviabilizar a defesa do administrado, além de que tal presunção, em matérias tributárias, somente abrange a existência do fato gerador, jamais a situação de grupo econômico na qual pretende o INSS enquadrar o contribuinte.

- Agravo regimental provido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 63.926-PE**

**Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por maioria)

**TRIBUTÁRIO**  
**EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DO DEVEDOR-DÍVIDAS**  
**DE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTATAL-CO-RESPONSABILIDA-**  
**DE DO ESTADO DE ALAGOAS-INEXISTÊNCIA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DÍVIDAS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. ARMANDO LAGES. CO-RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS. LEI 6008/98. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS.

- A autorização da Lei Estadual 6.008/98 para a assunção de dívidas dos entes de administração pública indireta pelo Estado de Alagoas não é imperativa, dependendo do preenchimento de requisitos legais estabelecidos pela própria norma.

- Constatada a ilegitimidade do Estado de Alagoas para responder à execução, deve-se excluí-lo da lide.

- Não merece reforma a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados de forma razoável em 10% sobre o valor da causa.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

**Apelação Cível nº 205.336-AL**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 30 de agosto de 2005, por unanimidade)



**TRIBUTÁRIO**  
**IPI-PEDIDO DE RESSARCIMENTO-INÉRCIA DO FISCO EM APRECIAR O PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM SEDE ADMINISTRATIVA-PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO-INAPLICABILIDADE DA LEI 9.784/99-COMPLEXIDADE DAS DILIGÊNCIAS**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS-IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INÉRCIA DO FISCO EM APRECIAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM SEDE ADMINISTRATIVA. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.784/99. COMPLEXIDADE DAS DILIGÊNCIAS.

- Impetrante que se insurge contra a suposta conduta omissiva do Fisco, o qual, até a impetração, não apreciara os pedidos de reconhecimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI referentes às operações de entrada de matéria-prima e insumos, objeto de isenção, não tributação ou tributação sob alíquota zero, para aproveitamento em operações futuras ou compensação com débitos atinentes ao mesmo Imposto, incidente sobre os produtos finais, ou outro tributo administrado pela Receita Federal.

- É certo que a Lei dos Processos Administrativos (Lei nº 9.784, de 29.1.1999) prescreve, em seu artigo 49, que, “Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”. Não obstante, há que se atentar para a norma inserta no artigo 69 do mesmo diploma legal, nos termos da qual “Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei”. O processo administrativo fiscal – é cediço – possui normatização própria, razão esta por que não estaria sub-

metido às normas da citada Lei nº 9.784, de 1999. Precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

- Ainda que assim não se entenda, cumpre observar que, como se extrai da própria dicção do artigo 49 da Lei nº 9.784, susotranscrito, computa-se o prazo de trinta dias a partir da conclusão da instrução. O trintídio, destarte, não é computado a partir do requerimento, mas a partir da conclusão da instrução do processo.

- No caso em tela – em que havia 23 processos a serem instruídos e julgados, abrangendo seis exercícios distintos –, é evidente a complexidade das diligências a serem empreendidas, de modo que não se afigura razoável a fixação do prazo peremptório de trinta dias para instrução e julgamento do feito, o qual, por envolver pedidos de reconhecimento de crédito e ressarcimento de IPI, implicava a necessidade de fiscalização na empresa requerente, para verificação do acerto e legitimidade dos números apresentados.

- Apelação e remessa oficial providas.

#### **Apelação em Mandado de Segurança nº 73.241-AL**

**Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira** (Convocada)

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ÍNDICE**  
**SISTEMÁTICO**



**ADMINISTRATIVO**

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.547-CE  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
 E AGRONOMIA – CREA-REGISTRO DE EMPRESA INDIVI-  
 DUAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIO-  
 NAL HABILITADO-OBRIGATORIEDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 09

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 88.589-SE  
 SERVIDOR PÚBLICO-MOVIMENTO GREVISTA-DIAS PARA-  
 DOS-IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 10

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 89.393-PB  
 SERVIDOR PÚBLICO-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-GATA-  
 GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATI-  
 VA-DECADÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS  
 ATOS-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 11

Apelação Cível nº 367.726-RN  
 REQUISICÃO DE FUNCIONÁRIO DA UFRN PELO TRT DA  
 21ª REGIÃO-INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.215/91, ARTI-  
 GO 17-SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO DE ARQUITETO-  
 DESIGNAÇÃO PARA CONFECÇÃO DO PROJETO ARQUITE-  
 TÔNICO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL-ECO-  
 NOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS-INOCORRÊNCIA DE  
 GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli .... 14

Apelação Cível nº 354.153-AL  
 SERVIDOR PÚBLICO-PROGRESSÃO FUNCIONAL DE UMA  
 PARA OUTRA CLASSE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA  
 UFAL-AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS PARA A AQUI-  
 SIÇÃO DO DIREITO

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ..... 16

Apelação Cível nº 370.943-PE  
MILITAR REFORMADO-AÇÃO QUE OBJETIVA REVISÃO DE PROVENTOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ-AUSÊNCIA DE DIREITO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 18

Apelação Cível nº 337.281-SE  
MILITAR-HANSENÍASE-DIREITO A REFORMA *EX OFFICIO*-PROVENTOS DO POSTO HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado).. 20

### **CIVIL**

Apelação Cível nº 361.633-PE  
AÇÃO DE NULIDADE-CONTRATO DE MÚTUO – SFH-MAJORAÇÃO NO PREÇO-CLÁUSULA ABUSIVA-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APLICABILIDADE IMEDIATA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 23

Apelação Cível nº 334.222-RN  
INVASÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DA CEF E REALIZAÇÃO DE SAQUES NA CONTA DE SINDICATO-RESPONSABILIDADE DA CEF PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS-INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE PUDESSE GERAR OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO MORAL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 26

Apelação Cível nº 357.321-PE  
AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PENALIDADE DE MULTA CIVIL APLICADA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli .... 27

Apelação Cível nº 353.749-PE  
SFH-PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA-REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE QUE CORRIGE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA MUTUÁRIA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 29

Agravo de Instrumento nº 58.706-PE  
SAÚDE-CAIXA-TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO-CONTRATO DE ADESÃO-INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA AO TRATAMENTO DA DOENÇA DO PACIENTE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 31

Apelação Cível nº 370.847-PE  
RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO-NÃO CONFIGURAÇÃO-HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 32

Apelação Cível nº 336.820-CE  
SFH-OCORRÊNCIA DE SINISTRO (INVALIDEZ PERMANENTE) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO-QUITAZÃO DO SALDO DEVEDOR E CANCELAMENTO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE O IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado) ..... 34

## **CONSTITUCIONAL**

Apelação Cível nº 266.743-PE  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSL-LUCRO POR ESTIMATIVA-COMPENSAÇÃO-POSSIBILIDADE-EXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 39

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 91.958-CE  
 LICITAÇÃO-ANULAÇÃO DE EDITAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA-IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTAME-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS  
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli .... 42

Apelação Cível nº 353.336-PB  
 ATENDENTE JUDICIÁRIO-FUNÇÃO COMISSIONADA-QUINTOS-INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA-INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 45

Apelação Cível nº 369.180-PE  
 AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS-INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CARGO NÃO PRIVATIVO DE CONTABILISTA-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) ..... 47

Apelação Cível nº 323.609-PE  
 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-EXECUÇÃO-PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL-BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE-ERRO DO JUDICIÁRIO-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)... 49

#### **PENAL**

Inquérito nº 1.167-PE  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-CONTAS APROVADAS-AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS-DENÚNCIA REJEITADA  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima ..... 53



Apelação Criminal nº 3.894-CE  
 OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA POR  
 TEMPO DE SERVIÇO-AUTORIA E MATERIALIDADE COM-  
 PROVADAS-REFORMA DO DECRETO SINGULAR ABSOLU-  
 TÓRIO-CONDENAÇÃO-PENA MÍNIMA-PRESCRIÇÃO RETRO-  
 ATIVA-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-DECLARAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 54

Apelação Criminal nº 4.296-PE  
 APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA-AUTORIA  
 IDENTIFICADA APENAS ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL  
 DA EMPRESA-IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BASEA-  
 DA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 57

Apelação Criminal nº 3.613-CE  
 MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO-EQUIPAMENTOS-RA-  
 DIODIFUSÃO-NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 58

Apelação Criminal nº 4.183-AL  
 PECULATO CULPOSO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-MATÉRIA  
 DE ORDEM PÚBLICA-RECONHECIMENTO DE OFÍCIO-  
 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...59

*Habeas Corpus* nº 2.252-CE  
 HÁBEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-ESTELIONATO VIA  
 INTERNET-PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS  
 PARA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR-DENEGAÇÃO DA OR-  
 DEM  
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho... 61

Apelação Criminal nº 3.602-CE  
 ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRIME  
 PERMANENTE TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO

## LAPSO PRESCRICIONAL

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 63

**PREVIDENCIÁRIO**

Apelação Cível nº 348.988-PE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FUNDADO NA LEI Nº 8.529/92-EXTENSÃO AOS INATIVOS DA ECT-REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima ..... 67

Apelação Cível nº 364.343-SE

PENSÃO POR MORTE-RATEIO ENTRE TRÊS COMPANHEIRAS DO SEGURADO FALECIDO-REVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA UMA DAS COMPANHEIRAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DAS OUTRAS DUAS-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 69

Apelação Cível nº 202.282-PB

PENSÃO POR MORTE-DEPENDENTE DESIGNADO-APLICAÇÃO DA LEI EM VIGOR NO MOMENTO DO ÓBITO-DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO-JUNTADA EM GRAU DE RECURSO-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 70

Apelação Cível nº 336.313-CE

APOSENTADORIA RURAL-TEMPO DE SERVIÇO-PROVA MATERIAL SUFICIENTE-IMPUGNAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL-IMPOSSIBILIDADE-PRECLUSÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 72

Apelação Cível nº 303.017-CE

TRABALHADORES RURAIS-APOSENTADORIAS POR IDADE-LEI Nº 8.213/91

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida  
Filho ..... 74

Apelação Cível nº 329.681-SE  
BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL-CANCELAMENTO INDE-  
VIDO-RESTABELECIMENTO  
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 75

Agravo de Instrumento nº 60.074-PB  
PENSÃO POR MORTE-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-PRESEN-  
ÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO  
DO BENEFÍCIO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 77

Apelação Cível nº 318.224-RN  
APOSENTADORIA POR IDADE-INOBSERVÂNCIA DOS RE-  
QUISITOS LEGAIS-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PE-  
RÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO PREVI-  
DENCIÁRIA  
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado).. 78

#### **PROCESSUAL CIVIL**

Medida Cautelar (Presidência) nº 2.013-PE  
MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO  
A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOS-  
TOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA-JULGA-  
MENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR ESTA EG. CORTE  
FEDERAL-POSSIBILIDADE-RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF-COFINS-LEI Nº 9.718/  
98-EFICÁCIA SUSPENSIVA ATRIBUÍDA-CONTROVÉRSIA INS-  
TAURADA EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO  
ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 83

Medida Cautelar (Presidência) nº 2.044-PE  
MEDIDA CAUTELAR-JULGAMENTO POR ESTA CORTE FE-

DERAL-PRECEDENTE DO PLENÁRIO-REGISTRO ESPECIAL-  
IPI-DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO DESPACHO DECI-  
SÓRIO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO ESPECIAL-  
PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA JULGADO IMPROCEDEN-  
TE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA-CONFIRMAÇÃO DA SENTEN-  
ÇA POR ESTA CORTE REGIONAL-REFORMA DO ACÓRDÃO  
POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR-NÃO CABIMENTO-AU-  
SÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 87

Medida Cautelar (Presidência) nº 2.108-SE  
TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA-CURSO DE FISIOTERA-  
PIA DA UFPB PARA O CURSO DE MEDICINA DA UFS-INAD-  
MISSIBILIDADE-*FUMUS BONI JURIS* NÃO DEMONSTRADO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 93

Apelação Cível nº 329.518-CE  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-INTEMPESTIVIDADE-  
INOCORRÊNCIA-ARGUMENTOS GENÉRICOS DA EMBAR-  
GANTE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 96

Apelação Cível nº 359.871-CE  
SALÁRIO-MATERNIDADE-CONCESSÃO-TRABALHADORA  
RURAL-PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL-VALIDADE-  
INÍCIO DE PROVA MATERIAL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 98

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.237-AL  
CRÉDITO DE IPI-EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COMPRO-  
BATÓRIO DE COMPENSAÇÃO – DCC-AUSÊNCIA DE DIREI-  
TO LÍQUIDO E CERTO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 100

Agravo de Instrumento nº 60.933-RN  
REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDI-

CIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE EM MOSSORÓ-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NO JUÍZO ONDE SE PROCESSOU A AÇÃO DE CONHECIMENTO-COMPETÊNCIA ABSOLUTA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho .....102

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 220.085-AL  
EMBARGOS INFRINGENTES-OBJETO QUE SE RESTRINGE À DIVERGÊNCIA EXPRESSA NO VOTO VENCIDO

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Marcelo Navarro....104

Agravo de Instrumento nº 32.680-CE  
CONEXÃO-AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGURANÇA-OCORRÊNCIA

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)..... 106

### **PROCESSUAL PENAL**

Apelação Criminal nº 4.202-PB  
PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE FALHAS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA E NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-REGULARIDADE DA CITAÇÃO-NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA-INEXISTÊNCIA DE NULIDADE-ROUBO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA O INSS-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS-CONDENAÇÃO-PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 111

*Habeas Corpus* nº 2.254-AL  
*HABEAS CORPUS* REPRESSIVO-PRISÃO EM FLAGRANTE-CRIME DE ROUBO-ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA-AÇÃO PENAL INSTAURADA- MANUTENÇÃO DA PRISÃO-RAZOABILIDADE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ..... 114

*Habeas Corpus* nº 2.259-PE  
 HABEAS CORPUS-SOMATÓRIO DE PENAS-IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIVA DE DIREITOS-ORDEM DENEGADA  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 115

*Habeas Corpus* nº 2.226-CE  
 ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS-PRISÃO ADMINISTRATIVA-DEPORTAÇÃO-AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL-HABEAS CORPUS-DENEGAÇÃO DA ORDEM  
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado).. 116

### **TRIBUTÁRIO**

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.853-PE  
 COFINS E PIS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA-CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO-COMPENSAÇÃO-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA  
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 119

Apelação Cível nº 335.838-PE  
 VERBA HONORÁRIA-MAJORAÇÃO-LEI Nº 10.522/02-NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.033/04  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 120

Agravo de Instrumento nº 57.713-PE  
 IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA CONTRATADA POR ORGANISMO INTERNACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS-VÍNCULO NÃO COMPREENDIDO PELO ART. 22 DO DECRETO Nº 3.000/99- HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA  
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..122

Agravo de Instrumento nº 62.072-PE  
 PIS E COFINS-RECEITAS DE MEDICAMENTOS-SUSPENSÃO

## DA EXIGIBILIDADE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli...124

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 63.926-PE  
 NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM EXPEDIR A  
 CND-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TERCEIRO-RESPON-  
 SABILIDADE TRIBUTÁRIA-INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO  
 DA PESSOA JURÍDICA COM O FATO GERADOR DO TRI-  
 BUTO

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Napoleão Nunes  
 Maia Filho ..... 126

Apelação Cível nº 205.336-AL

EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DO DEVEDOR-DÍVIDAS DE  
 FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTATAL-CO-RESPONSABILIDADE DO  
 ESTADO DE ALAGOAS-INEXISTÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 128

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.241-AL

IPI-PEDIDO DE RESSARCIMENTO-INÉRCIA DO FISCO EM  
 APRECIAR O PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM  
 SEDE ADMINISTRATIVA-PRAZO PARA CONCLUSÃO DO  
 PROCESSO-INAPLICABILIDADE DA LEI 9.784/99-COMPLE-  
 XIDADE DAS DILIGÊNCIAS

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Perei-  
 ra (Convocada) ..... 129





**ÍNDICE**  
**ANALÍTICO**



**ADMINISTRATIVO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. RESOLUÇÃO Nº 336/86 DO CONFEA. ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÃO PREVISTA EM LEI. REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DE ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO ..... 09

EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. RESOLUÇÃO Nº 336/86 DO CONFEA. ILEGALIDADE. REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DE ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO ..... 09

GREVE. SERVIDOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS DIAS PARADOS..... 10

LICENCIAMENTO DE MILITAR DO SERVIÇO ATIVO POR TER CONTRAÍDO HANSENÍASE. PRESUNÇÃO LEGAL DE INCAPACIDADE. DIREITO A REFORMA *EX OFFICIO* COM PROVENTOS DO POSTO HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR...20

MILITAR. LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO POR TER CONTRAÍDO HANSENÍASE. PRESUNÇÃO LEGAL DE INCAPACIDADE. DIREITO A REFORMA *EX OFFICIO* COM PROVENTOS DO POSTO HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR ..... 20

MILITAR REFORMADO. AÇÃO QUE OBJETIVA REVISÃO DE PROVENTOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE DIREITO ..... 18

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE UMA PARA OUTRA CLASSE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA UFAL. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DA APRECIÇÃO DA QUESTÃO EM DEFINITIVO PELA ADMINISTRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO PELO REQUERENTE DE PROVA DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DO DIREITO ..... 16

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DA UFRN PELO TRT DA 21ª REGIÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.215/91, ART. 17. SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO DE ARQUITETO. DESIGNAÇÃO PARA CONFECÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA SEDE DO TRIBUNAL. ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL ..... 14

REVISÃO DE PROVENTOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ. AÇÃO ORDINÁRIA. MILITAR REFORMADO. AUSÊNCIA DE DIREITO ..... 18

SERVIDOR DA UFRN. REQUISIÇÃO PELO TRT DA 21ª REGIÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.215/91, ART. 17. SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO DE ARQUITETO. DESIGNAÇÃO PARA CONFECÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA SEDE DO TRIBUNAL. ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL ..... 14

SERVIDOR PÚBLICO. GREVE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS DIAS PARADOS ..... 10

SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE UMA PARA OUTRA CLASSE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA UFAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA APRECIÇÃO DA QUESTÃO EM DEFINITIVO PELA ADMINISTRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO PELO REQUERENTE DE PROVA DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DO DIREITO ..... 16

SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GATA. OFÍCIO CIRCULAR. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECADÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO ..... 11

VANTAGEM. SUPRESSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GATA. OFÍCIO CIRCULAR. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECADÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO ..... 11

## **CIVIL**

AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO RÉU DE PROVOCAR SEU PRÓPRIO DEPOIMENTO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. LEI DE IMPROBIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 12, III. PENALIDADE DE MULTA CIVIL APLICADA ..... 27

AÇÃO DE NULIDADE. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. MAJORAÇÃO NO PREÇO. SALDO RESIDUAL EXISTENTE APÓS O PAGAMENTO DAS 180 PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. NULIDADE COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE ..... 23

AÇÃO ORDINÁRIA. SAÚDE-CAIXA. TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. CONTRATO DE ADESÃO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LI-

MITATIVA AO TRATAMENTO DA DOENÇA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA ..... 31

AÇÃO PENAL ONDE FOI DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. RESPONSABILIDADE POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA, SENDO NECESSÁRIA A AFERIÇÃO DE CULPA PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO.. ..... 32

ATOS DE IMPROBIDADE. AÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO RÉU DE PROVOCAR SEU PRÓPRIO DEPOIMENTO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. LEI DE IMPROBIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 12, III. PENALIDADE DE MULTA CIVIL APLICADA ..... 27

CONTRATO DE MÚTUO. SFH. AÇÃO DE NULIDADE. MAJORAÇÃO NO PREÇO. SALDO RESIDUAL EXISTENTE APÓS O PAGAMENTO DAS 180 PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. NULIDADE COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE ..... 23

DANO MORAL. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO. INVASÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E REALIZAÇÃO DE SAQUES NA CONTA DE SINDICATO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE DESSE ENSEJO À REPARAÇÃO DE DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO ..... 26

INVASÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E REALIZAÇÃO DE SAQUES NA CONTA DE SINDICATO. DANO MORAL. PRETENSÃO DE REPARA-

ÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE DESSE ENSEJO À REPARAÇÃO DE DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO ..... 26

OCORRÊNCIA DE SINISTRO (INVALIDEZ PERMANENTE) APÓS A ASSINATURA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SFH. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E CANCELAMENTO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE O IMÓVEL FINANCIADO. POSSIBILIDADE ..... 34

PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. SFH. LEI Nº 8.692/93. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE QUE CORRIGE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA MUTUÁRIA. POSSIBILIDADE ..... 29

RESPONSABILIDADE POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO PENAL ONDE FOI DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA, SENDO NECESSÁRIA A AFERIÇÃO DE CULPA PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO .... 32

SAÚDE-CAIXA. TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. CONTRATO DE ADESÃO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA AO TRATAMENTO DA DOENÇA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA ..... 31

SFH. CONTRATO DE MÚTUO. AÇÃO DE NULIDADE. MAJORAÇÃO NO PREÇO. SALDO RESIDUAL EXISTENTE APÓS O PAGAMENTO DAS 180 PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. NULIDADE COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE ..... 23

SFH. OCORRÊNCIA DE SINISTRO (INVALIDEZ PERMANENTE) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E CANCELAMENTO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE O IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. POSSIBILIDADE..... 34

SFH. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. LEI Nº 8.692/93. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE QUE CORRIGE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA MUTUÁRIA. POSSIBILIDADE ..... 29

### **CONSTITUCIONAL**

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. CARGO NÃO PRIVATIVO DE CONTABILISTA ..... 47

ATENDENTE JUDICIÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. QUINTOS. INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA. INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGEM PESSOAL ..... 45

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. INSCRIÇÃO. AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. CARGO NÃO PRIVATIVO DE CONTABILISTA ..... 47

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSL. LUCRO POR ESTIMATIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ..... 39

EDITAL. ANULAÇÃO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTA-



ME. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INCRA. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO ..... 42

EXECUÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. ERRO DO JUDICIÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO ..... 49

FUNÇÃO COMISSIONADA. ATENDENTE JUDICIÁRIO. QUINTOS. INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA. INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGEM PESSOAL ..... 45

LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DE EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTAME. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INCRA. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO ..... 42

LUCRO POR ESTIMATIVA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ..... 39

QUINTOS. FUNÇÃO COMISSIONADA. ATENDENTE JUDICIÁRIO. INGRESSO POSTERIOR NA MAGISTRATURA. INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGEM PESSOAL ..... 45

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. BLOQUEIO DE

CONTA CORRENTE. ERRO DO JUDICIÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO ..... 49

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. ERRO DO JUDICIÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO ..... 49

## **PENAL**

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. OBTENÇÃO FRAUDULENTA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOLO. REFORMA DO DECRETO SINGULAR ABSOLUTÓRIO. CONDENAÇÃO. PENA MÍNIMA. PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ..... 54

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUTORIA IDENTIFICADA APENAS ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BASEADA EM RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXISTÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS APONTANDO OUTRO AGENTE COMO O AUTOR DOS ILÍCITOS. PERSISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À AUTORIA ..... 57

CRIME PERMANENTE. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL. CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES INDEVIDAS ..... 63

DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PREFEITO MUNICIPAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS. CONTAS APRO-

VADAS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS .....	53
EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO DOLO E INOCORRÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA AO BEM TUTELADO PELA NORMA PENAL .....	58
ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL. CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES INDEVIDAS .....	63
<i>HABEAS CORPUS</i> . PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO VIA <i>INTERNET</i> . PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA JUSTIFICADA. PROCESSO COMPLEXO. OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA POR UM DOS CO-RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS RÉUS. ORDEM DENEGADA .....	61
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREFEITO MUNICIPAL. FALHAS FORMAIS. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. DENÚNCIA. REJEIÇÃO .....	53
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO DOLO E INOCORRÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA AO BEM TUTELADO PELA NORMA PENAL .....	58
OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOLO. REFORMA DO DECRETO SINGULAR	

ABSOLUTÓRIO. CONDENAÇÃO. PENA MÍNIMA. PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE..... 54

PECULATO CULPOSO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ..... 59

PREFEITO MUNICIPAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. DENÚNCIA. REJEIÇÃO ..... 53

PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PECULATO CULPOSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ..... 59

PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO VIA *INTERNET. HABEAS CORPUS*. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA JUSTIFICADA. PROCESSO COMPLEXO. OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA POR UM DOS CO-RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS DEMAIS RÉUS. ORDEM DENEGADA ..... 61

### **PREVIDENCIÁRIO**

AMPARO SOCIAL. CANCELAMENTO INDEVIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESTABELECIMENTO. BENEFICIÁRIA PORTADORA DE POLIOMIELITE ADQUIRIDA NA INFÂNCIA. FARTA PROVA DOCUMENTAL..... 75

APOSENTADORIA POR IDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	78
APOSENTADORIA RURAL. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA MATERIAL SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO .....	72
APOSENTADORIAS POR IDADE. TRABALHADORES RURAIS. LEI Nº 8.213/91 .....	74
BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. CANCELAMENTO INDEVIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESTABELECIMENTO. BENEFICIÁRIA PORTADORA DE POLIOMIELITE ADQUIRIDA NA INFÂNCIA. FARTA PROVA DOCUMENTAL .....	75
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FUNDADO NA LEI Nº 8.529/92. EXTENSÃO AOS INATIVOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. LIMITAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DA FAACO AO ESTADO DE PERNAMBUCO. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL .....	67
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO .....	77
DEPENDENTE DESIGNADO NA VIGÊNCIA DO ART. 16, IV, DA LEI 8.213/91. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO QUANDO JÁ VIGORAVA A LEI 9.032/95. APLICAÇÃO DA LEI EM VIGOR NO MOMENTO DO ÓBITO. DOCUMENTOS NOVOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUNTADA EM GRAU DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE .....	70

INATIVOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –  
ECT. EXTENSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-  
RIA DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
FUNDADO NA LEI Nº 8.529/92. LIMITAÇÃO DA LEGITIMI-  
DADE ATIVA DA FAACO AO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL..... 67

PENSÃO POR MORTE. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. TUTE-  
LA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁ-  
RIOS À CONCESSÃO ..... 77

PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DESIGNADO NA VI-  
GÊNCIA DO ART. 16, IV, DA LEI 8.213/91. ÓBITO OCOR-  
RIDO QUANDO JÁ VIGORAVA A LEI 9.032/95. APLICAÇÃO  
DA LEI EM VIGOR NO MOMENTO DO ÓBITO. DOCUMEN-  
TOS NOVOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUN-  
TADA EM GRAU DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE ..... 70

PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE TRÊS COMPANHEI-  
RAS DO SEGURADO FALECIDO. REVERSÃO DO BENEFÍ-  
CIO PARA UMA DAS COMPANHEIRAS EM RAZÃO DO FA-  
LECIMENTO DAS OUTRAS DUAS. POSSIBILIDADE..... 69

TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA RURAL. PROVA  
MATERIAL SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO TARDIA DE DOCU-  
MENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL. IMPOSSIBILIDADE.  
OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO ..... 72

TRABALHADORES RURAIS. APOSENTADORIAS POR IDA-  
DE. LEI Nº 8.213/91 ..... 74

### **PROCESSUAL CIVIL**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGURANÇA. CONE-  
XÃO. OCORRÊNCIA. IDENTIDADE DE OBJETO E DE PARTES.  
AÇÕES QUE DEVEM SER PROCESSADAS DE FORMA CON-  
JUNTA A FIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES ..... 106

COFINS. LEI Nº 9.718/98. EFICÁCIA SUSPENSIVA ATRIBUÍ-  
DA. CONTROVÉRSIA INSTAURADA EM TORNO DA CONSTI-  
TUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. ORIENTA-  
ÇÃO DO STF. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO  
SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO  
INTERPOSTOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURAN-  
ÇA. JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR ESTA COR-  
TE FEDERAL. POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁ-  
RIO PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF ..... 83

CONEXÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGU-  
RANÇA. OCORRÊNCIA. IDENTIDADE DE OBJETO E DE PAR-  
TES. AÇÕES QUE DEVEM SER PROCESSADAS DE FORMA  
CONJUNTA A FIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES..106

CRÉDITO DE IPI. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COMPRO-  
BATÓRIO DE COMPENSAÇÃO – DCC. ORIGEM CONTRO-  
VERTIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE DI-  
REITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO DOCUMEN-  
TO ..... 100

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.  
NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA  
QUE CONTRARIE A PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ  
DO DÉBITO ..... 96

EMBARGOS INFRINGENTES. OBJETO QUE SE RESTRINGE  
À DIVERGÊNCIA EXPRESSA NO VOTO VENCIDO. DECI-  
SÃO UNÂNIME QUANTO AO DIREITO AO CRÉDITO-PRÊ-  
MIO DO IPI. DISSÍDIO QUE SE RESTRINGE À NECESSIDA-  
DE DE PERÍCIA E À CESSÃO A TERCEIROS ..... 104

ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA. CUR-  
SO DE FISIOTERAPIA DA UFPB PARA CURSO DE MEDICI-  
NA DA UFS. INADMISSIBILIDADE. MAIOR SEMELHANÇA  
CURRICULAR COM O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA  
INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO DE DESTINO. INOCOR-

RÊNCIA DE FATO CONSUMADO. <i>FUMUS BONI IURIS</i> NÃO DEMONSTRADO .....	93
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE EM MOSSORÓ. TÍTULO QUE DEVE SER EXECUTADO NO JUÍZO ONDE SE PROCESSOU A AÇÃO DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 575, II .....	102
EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONTRARIE A PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DÉBITO .....	96
IPI. CRÉDITO. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE COMPENSAÇÃO – DCC. ORIGEM CONTROVERTIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO DOCUMENTO .....	100
IPI. REGISTRO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO DESPACHO DECISÓRIO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO ESPECIAL. PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA JULGADO IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR ESTA CORTE REGIONAL. REFORMA DO ACÓRDÃO POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DO <i>FUMUS BONI IURIS</i> . MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO POR ESTA CORTE FEDERAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO .....	87
MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONEXÃO. OCORRÊNCIA. IDENTIDADE DE OBJETO E DE PARTES. AÇÕES QUE DEVEM SER PROCESSADAS DE FORMA CONJUNTA A FIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES ...	106



MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO POR ESTA CORTE FEDERAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. REGISTRO ESPECIAL. IPI. DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO DESPACHO DECISÓRIO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO ESPECIAL. PEDIDO DA AÇÃO ORDINÁRIA JULGADO IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR ESTA CORTE REGIONAL. REFORMA DO ACÓRDÃO POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* ..... 87

MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR ESTA CORTE FEDERAL. POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF. COFINS. LEI Nº 9.718/98. EFICÁCIA SUSPENSIVA ATRIBUÍDA. CONTROVÉRSIA INSTAURADA EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. ORIENTAÇÃO DO STF ..... 83

REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE EM MOSSORÓ. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NO JUÍZO ONDE SE PROCESSOU A AÇÃO DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 575, II ..... 102

SALÁRIO-MATERNIDADE. CONCESSÃO. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INEXIGIBILIDADE ..... 98

TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONCESSÃO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INEXIGIBILIDADE ..... 98

TRANSFERÊNCIA UNIVERSITÁRIA. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE FISIOTERAPIA DA UFPB PARA CURSO DE MEDICINA DA UFS. INADMISSIBILIDADE. MAIOR SEMELHANÇA CURRICULAR COM O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO DE DESTINO. INOCORRÊNCIA DE FATO CONSUMADO. *FUMUS BONI IURIS* NÃO DEMONSTRADO ..... 93

### **PROCESSUAL PENAL**

ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. DEPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 116

EXECUÇÃO PENAL. SOMATÓRIO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 115

*HABEAS CORPUS*. ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. DEPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 116

*HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. SOMATÓRIO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 115

*HABEAS CORPUS* REPRESSIVO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. AÇÃO PENAL INSTAURADA. PERDA DE OBJETO. REINCIDÊNCIA. PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. RAZOABILIDADE. ORDEM DENE- GADA ..... 114

PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE FALHAS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA E NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RÉU QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA APÓS O FATO CRIMINOSO. REGULARIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA O INSS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO ..... 111

PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. AÇÃO PENAL INSTAURADA. PERDA DE OBJETO. REINCIDÊNCIA. PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. RAZOABILIDADE. *HABEAS CORPUS* REPRESSIVO. ORDEM DENEGADA ..... 114

ROUBO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA O INSS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DE FALHAS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA E NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RÉU QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA APÓS O FATO CRIMINOSO. REGULARIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE ..... 111

## **TRIBUTÁRIO**

COFINS E PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA ..... 119

PIS E COFINS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA ..... 119

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COFINS E PIS. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. CRÉDITO ORIUNDO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL PELA EVAPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA ..... 119

VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. LEI Nº 10.522/02. NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.033/04 ..... 120

IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA CONTRATADA POR ORGANISMO INTERNACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS. VÍNCULO NÃO COMPREENDIDO PELO DECRETO Nº 3.000/99, ART. 22. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ..... 122

PESSOA FÍSICA CONTRATADA POR ORGANISMO INTERNACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS. IMPOSTO DE RENDA. VÍNCULO NÃO COMPREENDIDO PELO DECRETO Nº 3.000/99, ART. 22. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ..... 122

PIS E COFINS. RECEITAS PROVENIENTES DA VENDA DE MEDICAMENTOS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ..... 124

COFINS E PIS. RECEITAS PROVENIENTES DA VENDA DE MEDICAMENTOS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ..... 124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND. NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA À SUA EXPEDIÇÃO. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE

TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM O FATO GERADOR DO TRIBUTO..... 126

NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA A EXPEDIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COM O FATO GERADOR DO TRIBUTO ..... 126

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DÍVIDAS DE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTATAL. CO-RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS. NÃO OCORRÊNCIA ..... 128

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDAS DE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTATAL. CO-RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS. NÃO OCORRÊNCIA ..... 128

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO FISCO EM APRECIAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM SEDE ADMINISTRATIVA. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.784/99. COMPLEXIDADE DAS DILIGÊNCIAS ..... 129

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. IPI. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO FISCO EM APRECIAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM SEDE ADMINISTRATIVA. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.784/99. COMPLEXIDADE DAS DILIGÊNCIAS ..... 129